



BOA VISTA

Terça-feira
12 de Dezembro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1055/P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 509669/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Ana Karolyunny Souza dos Santos	Agente Público Municipal 3	AO-8	SEMGES	a contar da data de publicação deste decreto
Gilmar Rosas Sarmento	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMST	a contar de 22.11.2023
Jeanne Lima Paixão	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	SMSA	a contar de 1º.11.2023
Patrícia Delmiro Lins	Agente Público Municipal 4	AO-10	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Ana Karolyunny Souza dos Santos	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Andressa Menescal Coelho Azevedo	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Bruno Gabriel Silva Batalha	Coordenador 3	CS-3	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Gabriela Letícia Costa Borges	Coordenador 3	CS-3	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Isaac Araújo Sabá	Serviços de Higienização	-	SEMGES	a contar da data de publicação deste decreto
Jailce Fernandes da Silva	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto
Patrícia Delmiro Lins	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Samir de Araújo Xaud	Diretor Geral	AS-1	SMSA	a contar de 2.10.2023
Signete Cirino de Sousa	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMST	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 3º Fica designada a servidora abaixo relacionada, para exercer Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Patrícia Paiva Garcia	Gestora de Unidade Escolar	FGDE/Porte 3	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 4º Fica sem efeito a exoneração da senhora Jaíne Gomes Santos, do cargo de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 1035/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5998, de 4 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 5 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1056/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido à servidora Nelsan de Souza Sampaio, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962364, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 028367/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1057/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Mayara Kellem de Sena Santos, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962039, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 2 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 026290/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1058/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Ingrid Severo da Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962058, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 025740/2023, declarando em decorrência, a vacância do

cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1059/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Suzy Anne Rodrigues Alves Laranjeiras, do cargo efetivo de Sócio Educador, Matrícula nº 953199, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 16 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 025796/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1060/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Miriam Oliveira dos Santos, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 845786, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 11 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 024404/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1061/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Pedro Paulo Level Salomão Alves, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 955816, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 029009/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1062/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combina-

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

do com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Paulo Ricardo Ferreira de Sá, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 953890, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de novembro de 2023, conforme o Processo nº 029425/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1063/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Nubia Paiva Carvalho de Oliveira, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 846625, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 16 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 027300/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1064/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Lauricelia Nascimento da Costa, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula nº 961924, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 024753/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1065/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Anderson de Souza Barbalho, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula nº 961721, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 29 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 026167/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1066/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Elizandra Maria da Costa Alvarenga, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 853357, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 025742/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1067/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Kelly de Melo Marques, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 852194, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 029044/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1068/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Kamylla de Faria Macêdo, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 961317, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de novembro de 2023, conforme o Processo

nº 029438/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1069/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Dayany Silva dos Santos, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 961148, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019921/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1070/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Tayana Sabino de Oliveira, do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, Matrícula nº 29839, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de setembro de 2023, conforme o Processo nº 026379/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1071/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Marcely Maciel Mota, do cargo efetivo de Fonoaudióloga, Matrícula nº 130555, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 19 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 027394/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1072/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa, considerando o teor do Documento nº 427095/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito os atos abaixo relacionados, no que se referem ao ex-servidor Oziris Javan Alves de França, Auxiliar Municipal, matrícula 01822, do quadro de pessoal desta prefeitura.

- Decreto nº 822/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4167, de 23.5.2016;
- Decreto nº 549/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4369, de 22.3.2017;
- Decreto nº 1635/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4996, de 25.10.2019;
- Portaria nº 316/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5448, de 19.8.2021;

Art. 2º Conceder Progressão Funcional ao ex-servidor Oziris Javan Alves de França, Auxiliar Municipal, matrícula 01822, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
C	09	C	10	20.1.2015 a 19.1.2017	20.1.2017
C	10	C	11	20.1.2017 a 19.1.2019	20.1.2019
C	11	C	12	20.1.2019 a 19.1.2021	20.1.2021

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1073/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 022269/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional a servidora Maridalva Pinto Santos, Professora, Matrícula nº 28226, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maridalva Pinto Santos, Matrícula nº 28226, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maridalva Pinto Santos, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28226, fica enquadrada na Classe/Referência B-7, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1074/P, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas de cargos de Ensino Médio e Superior do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, voltado à área da Educação com a finalidade de atender à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº. 001/2018, publicado no D.O.M nº. 4712, de 27.08.2018, retificação da homologação do resultado final, após o desempate publicado no D.O.M nº. 4824, de 15.02.2019 e prorrogação do concurso público publicado no D.O.M. nº 5445, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, bem como a Lei Municipal n. 2.474/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº. 0842303-47.2023.8.23.0010, Ofício nº: 55014-PGM/PROJUD/ADM/2023 NUP: 505165/2023 e Despacho: 1618-SMAG/GAB/ASSGAB/2023 NUP: 00000.9.506084/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo: Assistente/Cuidador, de provimento efetivo do Quadro Geral do Município de Boa Vista, a candidata: **ARIANE AUXILIADORA BINDA MARINHO**, CPF: 001.009.###-##-##.

Art. 2º A posse fica condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada em inspeção médica oficial, exames médicos, e à apresentação dos documentos admissionais, conforme informações constantes no **PORTAL DO CIDADÃO**, site oficial da Prefeitura de Boa Vista (www.boavista.rr.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto, no horário de 08h00 até 23h59min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1075/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora **Adriana de Souza Schillreff**, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 852904, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, para exercer a função comissionada de Chefe de Contratos, Símbolo FC-6, pelo prazo de 1 ano, a contar de 8 de fevereiro de 2024, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 029208/2023.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1076/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 025226/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor **Jerlison Eunery dos Santos**, Professor, Matrícula nº 17671, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-11 para a Classe/Referência III-12, a contar de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor **Jerlison Eunery dos Santos**, Matrícula nº 17671, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor **Jerlison Eunery dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 17671, fica enquadrado na Classe/Referência B-12, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1077/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora **Edjane da Silva Batista Ferreira**, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962047, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 10 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 026944/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1078/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora **Jhennifer Lima dos Santos Morais**, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961490, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 4 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 024954/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1079/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Hele-
ne Silveira Rocha, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador,
Matrícula nº 961998, do quadro de pessoal desta Prefeitura,
a contar de 26 de setembro de 2023, conforme o Processo
nº 025730/2023, declarando em decorrência, a vacância do
cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1080/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o
art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de
julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combina-
do com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro
de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido à servidora Fabiana
de Matos Pereira, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador,
Matrícula nº 961604, do quadro de pessoal desta Prefeitura,
a contar de 4 de outubro de 2023, conforme o Processo
nº 026567/2023, declarando em decorrência, a vacância do
cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1081/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do
Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto
no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de ja-
neiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Fablin-
ne Silva Saldanha, Assistente/Cuidador, Matrícula 962258,
do quadro de pessoal desta Prefeitura, à Empresa de De-
senvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, para exer-
cer o cargo de Chefe de Departamento de Habitação, pelo
prazo de 1 ano, sem ônus para o cessionário, conforme o
Processo nº 027828/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data
de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1082/P, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições

legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Or-
gânica do Município de Boa Vista, e, conforme o Documento
NUP 361688/2023,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor Felipe
Alves Amancio, Assistente/Assistente Administrativo, Ma-
trícula 953153, nomeado para cargo de provimento efetivo
em virtude de concurso público, após três anos de efetivo
exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de
desempenho no estágio probatório, precedida pela Comis-
são Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, a contar
de 24 de agosto de 2023, conforme abaixo.

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	PROCESSO
6.11.2019	60	60	60	60	60	60	360	60	SEMGES	19325/21

Art. 2º Fica concedida Progressão Funcional ao ser-
vidor Felipe Alves Amancio, Assistente/Assistente Admi-
nistrativo, Matrícula 953153, do quadro de pessoal desta
prefeitura, passando-o da Classe/Referência D-1 para a
Classe/Referência D-2, a contar de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica sem efeito o enquadramento do servi-
dor Felipe Alves Amancio, Matrícula 953153, realizado pelo
Decreto nº 0803/P, publicado no DOM nº 5958, de 27 de
setembro de 2023.

Art. 4º Fica enquadrado o servidor Felipe Alves
Amancio, Matrícula 953153, de acordo com a Lei Municipal
nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951,
de 18 de setembro de 2023, na Classe/Referência A-2, a
contar de 27.9.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a
contar de 1º.7.2023, nos termos do art. 109 da mencionada
lei.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2440/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão
de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário
Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e
conforme o documento NUP 495692/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Paulo Cândido da
Silva, matrícula nº 954324, como Fiscal do Termo de Comoda-
dato celebrado entre o Município de Boa Vista e a Empresa
RF1 Participações LTDA, Processo nº 024662/2023/SMAG,
que tem como objeto a "Celebração de Termo de Comoda-
dato para implantação não onerosa e suporte de ferramen-
tas eletrônicas de gerenciamento de margem consignada e
descontos facultativos em folha de pagamento."

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2441/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão
de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº

003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 138, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 509367/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada através da Portaria nº 2250/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5980, de 6 de novembro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 08/2023/SIND Nº 25870/2023/SMAG/VOL. 1, de 4 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2442/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, inciso III, "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Élica Alves Beckman, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula 845260, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 025865/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2443/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, combinado com o que dispõe o art. 5º, § 2º, I, II e III do Decreto nº 214/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3583, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Karolina Marinho Sodrê Medeiros, Professora/Professora de Pós-Graduação, Matrícula nº 951745, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, até o dia 31 de outubro de 2023, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 026172/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2444/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Hellen Kathleen Ribeiro Silva, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 853674, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, até o dia 23 de setembro de 2023, sem remuneração, conforme o Processo nº 023156/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2445/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Diana Araújo Mendonça Marques, Professor/Pedagogia, Matrícula nº 955381, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 2 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 025283/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2446/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Eduardo da Silva, Auxiliar, Matrícula nº 27972, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao segundo quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos no período de 1º.11.2023 a 15.12.2023, conforme o Processo nº 026129/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2447/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 509456/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilvan Lima Teixeira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição ao servidor Ozéias Pereira da Silva, em razão de usufruto de férias, no período de 3.12.2023 a 22.12.2023.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2448/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 503187/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 12 de novembro de 2023, o cargo comissionado de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em virtude do falecimento da servidora Ana Alice Catanhêde Dias, Matrícula 959581.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2449/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da aposentadoria da servidora Maria Pedra Chagas Araújo, Matrícula 26835, conforme a Portaria nº 84/2023-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5888, de 15 de junho de 2023.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2450/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kleise Anne Rodrigues da Cruz, Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, Matrícula nº 846685, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos no período de 20.12.2023 a 2.2.2024, conforme o Processo nº 030894/2023.

Boa Vista - RR, em 7 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.023983/2021
Assunto: Promoção por Titulação
Requerente: Milene Tarumã Barbosa

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei n. 2.466/2023, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora MILENE TARUMÃ BARBOSA, Assistente de Aluno, matrícula n. 848889, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.028588/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Rita Pereira da Silva

DECISÃO

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora RITA PEREIRA DA SILVA, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 29509, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que não possui direito ao usufruto do primeiro quinquênio da licença prêmio, com fulcro no artigo 85, § 4º, II, da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.014033/2022
ASSUNTO: Revisão dos cálculos de Progressão
REQUERENTE: Givanildo de Oliveira dos Santos

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devido os valores retroativos devidos ao ex-

-servidor GIVANILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 28982, Professor de Educação Básica – Mestre, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 301/2023 – SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 17 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5228, e;

Art. 1º - Fica alterado o teor da Portaria nº 162/2023-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5881, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º - Fica Substituída a Servidora THAÍS RENATA MUNIZ pela servidora LEIDINALVA DE LIMA MACHADO, matrícula nº 959.391, como fiscal responsável pelo Contrato Administrativo nº 268/2022-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 398/2019-SMSA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS II E CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL-CERNUTRI.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, dia 05 de dezembro de 2023.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 022483/2021-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Aplicar a 2ª Reprogramação ao Contrato Administrativo n.º 199/2022-SMSA, conforme Parecer Técnico n.º 354/2023 SMO-IE;

REPROGRAMAÇÃO	
Acréscimo	Supressão
17,38%	7%

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.502.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUTORA ROYAL - LTDA

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMSA, publicado no D.O.M nº 5984, de 10 de novembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados no referido certame, relacionados nos anexos I e II deste edital, conforme instruções a seguir estabelecidas.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Para a entrega dos documentos abaixo elencados, o candidato convocado deverá acessar o site <https://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/>, no grupo Admissão de Pessoas, preencher o formulário pré-admissional e anexar os arquivos individuais correspondente a cada documento, no formato PDF de até 5MB. A entrega dos documentos será de 13 a 27/12/2023. O não atendimento das condições estabelecidas neste item inviabiliza a continuidade do processo de contratação do candidato.

a) Documentos Pessoais:

- Documento oficial de identidade (nos termos do subitem 11.4 do Edital Nº 001/2023 – SMSA);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou União Estável (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos, e CPF, e dos Dependentes menores de 14 anos, e CPF, e Cartões de Vacina atualizados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (somente para aqueles que possuem a CTPS em meio físico – páginas referentes aos dados pessoais – identificação e foto);
- Comprovante de Qualificação Cadastral eSocial – com os dados corretos, de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, obtido no endereço eletrônico: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente à conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- Cartão de Vacina atualizado;
- Comprovante de residência atualizado – últimos 06 meses;
- Comprovante de residência, desde a data da publicação deste edital, no que se refere, exclusivamente, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350/2006;
- Comprovante de conta corrente ou conta salário do Banco do Brasil (caso possua no ato do envio da documentação).

b) Certidões Negativas de Antecedentes Cíveis e Criminais:

- Justiça Federal - Cível e Criminal (site: <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=RR>);
- Polícia Técnica (localizada ao Lado do IML);
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (site: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/certidao-negativa>).

c) Declarações:

- Declaração de que Não Acumula Cargo/Função/ Emprego Público, conforme modelo do ANEXO III;
- Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do ANEXO IV.

2. DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

2.1 A comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo será atestada em inspeção médica oficial do Município de Boa Vista, conforme convocação específica, com data e horário definidos pelo Departamento de Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado à Rua Professores Agnelo Bitencourt, 232 – Centro, Telefone: (095) 98412-6507.

2.2 A Perícia Médica dos profissionais convocados

será realizada no período de 02 a 15/01/2024.

2.3 Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer à realização da perícia médica, na data e horário estabelecido pelo SESMT.

2.4 Quando da realização da perícia médica, o candidato deverá apresentar em meio físico os seguintes exames:

- Hemograma;
Glicemia de jejum;
Glicose;
Raio X de Tórax – PA e Perfil com laudo;
VDRL;
EAS;
EPF;
BAAR;
Audiometria.

2.5 Caso haja necessidade, poderão ser solicitados pela administração pública, outros documentos ou exames complementares;

2.6 Após a perícia médica, os profissionais considerados aptos para o efetivo exercício das suas atividades, participarão de Reunião de Integração, em data a ser definida posteriormente, a qual, entre outros assuntos, abordará o tema: Saúde e Segurança do Trabalhador.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 A assinatura do contrato de trabalho está condicionada ao atendimento na íntegra dos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 deste edital.

3.2 Atendidas as etapas previstas nos itens 1 e 2, o contrato de trabalho será assinado até o dia 31/01/2024.

3.3 O efetivo exercício dos profissionais contratados se dará em 01/02/2024.

(documento assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO I - CONVOCAÇÃO
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, OBJETIVA, NOTA DA PROVA CURSO DE FORMAÇÃO, FINAL, CLASSIFICAÇÃO, SITUAÇÃO. Lists candidates for the position of Agent of Combating Endemic Diseases.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO II - CONVOCAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Large table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, OBJETIVA, NOTA DA PROVA CURSO DE FORMAÇÃO, FINAL, CLASSIFICAÇÃO, SITUAÇÃO, LOCALIDADE. Lists candidates for the position of Community Health Agent (ACS).

1323657	MARIA HELOISE RODRIGUES MATOS	85	80	165	3	APROVADO	JÓQUEI CLUB
1326920	VITOR EDUARDO OLIVEIRA LIMA	76	76	152	4	APROVADO	JÓQUEI CLUB
1333336	IRUNA LISSA BARBOSA	74	80	154	1	APROVADO	LAURA MOREIRA /COM. CIDADÃO
1328312	VICTOR FERNANDO DE SOUZA PAIVA	70	82	152	2	APROVADO	LAURA MOREIRA /COM. CIDADÃO
1291007	FRANCINETE ALMEIDA DE ARAUJO	69	82	151	3	APROVADO	LAURA MOREIRA /COM. CIDADÃO
1336166	ISABEL ALINE ROCHA CONSTANCIO	76	82	158	1	APROVADO	LIBERDADE
1315953	ISABEL LIGIA CIPRIANO DOS SANTOS	77	72	149	2	APROVADO	LIBERDADE
1323292	CLEODINE MATOS DOS SANTOS	70	86	156	1	APROVADO	MECEJANA
1323199	YAGNER DA SILVA CHAVES	76	80	156	2	APROVADO	MECEJANA
1318172	RENATO FRANÇA HORTA BARBOSA	70	82	152	3	APROVADO	MECEJANA
1289901	ANTÔNIO TERCIO SÁGICA CAVALCANTE	75	76	151	4	APROVADO	MECEJANA
1328754	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	64	76	140	1	CAD RESERVA	MONTE DAS OLIVEIRAS
1333214	ISRAEL WILLIAN GUMARÊS FIGUEIREDO	62	72	134	2	CAD RESERVA	MONTE DAS OLIVEIRAS
1305506	BILLY JOHNSON SERRÃO RODRIGUES SANTOS	69	82	151	1	APROVADO	NOVA CANAÃ
1336781	KAMILA DE OLIVEIRA CARNEIRO	70	80	150	2	APROVADO	NOVA CANAÃ
1332382	JOSÉ WILSON MACEDO SILVA	66	76	142	3	APROVADO	NOVA CANAÃ
1320038	ABRAÃO ANDERSON BARBOSA	69	86	155	1	APROVADO	NOVA CIDADE
1333854	LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	66	86	152	2	APROVADO	NOVA CIDADE
1322087	ILHAN LIMA DAS DORES MOURA	69	82	151	3	APROVADO	NOVA CIDADE
1299214	DEBORAH CAYANE BRAGA DO NASCIMENTO	70	80	150	4	APROVADO	NOVA CIDADE
1312792	MISSAS BRITO DE AMORIM	66	80	146	1	APROVADO	OLÍMPICO
1297180	LARISSA BARROS DA SILVA	64	82	146	2	APROVADO	OLÍMPICO
1332626	GLEIS COSTA DOS SANTOS	65	78	143	3	APROVADO	OLÍMPICO
1292275	CAMILA MAIA ARAUJO	73	86	159	1	APROVADO	PRAYANA
1292055	BIANCA MAIA ARAUJO	78	78	156	2	APROVADO	PRAYANA
1326950	ALESSANDRO NASCIMENTO PINTO	80	84	164	1	APROVADO	PRUCUMÁ
1336086	REBECA FRANÇA AUZIER	67	86	153	2	APROVADO	PRUCUMÁ
1319324	RAYSSA KELLY REIS SOUZA	74	78	152	3	APROVADO	PRUCUMÁ
1334997	ILHAN SILVA DE ALMEIDA	70	82	152	4	APROVADO	PRUCUMÁ
1332950	RAFAEL RAMUNDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	57	56	113	23	APROVADO/LISTA PCD	PRUCUMÁ
1331462	JHONÉ EDISON FRANCO DE MENEZES	69	82	151	5	CAD RESERVA	PRUCUMÁ
1327436	LEANDRA CORONHA DA SILVA	65	84	149	6	CAD RESERVA	PRUCUMÁ
1328626	MESAGUE VILMAR SILVESTRE VIEGAS	69	78	147	7	CAD RESERVA	PRUCUMÁ
1292528	INHARA DE SOUZA ALVES	65	78	143	8	CAD RESERVA	PRUCUMÁ
1323395	JEREMIAS MOSES SOUZA DOS SANTOS	71	86	157	1	APROVADO	SANTA LUZIA
1293110	MARIANE ARAUJO PORTELA	73	78	151	2	APROVADO/LISTA PCD	SANTA LUZIA
1291364	RAFAEL NASCIMENTO DE ASSIS	70	80	150	3	APROVADO	SANTA LUZIA
1334392	GRAZIELLY RIBEIRO BOTELHO	66	84	150	4	APROVADO	SANTA LUZIA
1326548	ALLAN MATHÉUS LIMA	81	84	165	1	APROVADO	SANTA TEREZA
1320544	JOÃO VITOR PEREIRA WERLANG	75	86	161	2	APROVADO	SANTA TEREZA
1332380	ROCIDIA KELLY CARVALHO DE ANDRADE	72	90	162	1	APROVADO	SÃO BENTO
1293243	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	74	78	152	2	APROVADO	SÃO BENTO
1320401	RAELE NUNES DE AMORIM	70	82	152	3	APROVADO	SÃO BENTO
1322570	THIAGO RAFAEL OLIVEIRA DE LIMA	73	78	151	4	APROVADO	SÃO BENTO
1312042	JULIANA DA SILVA BARROSO	70	78	148	5	APROVADO	SÃO BENTO
1312726	LUDMILLA GOMES SOARES SALOMAO	64	90	154	1	CAD RESERVA	SÃO FRANCISCO
1319555	ANANDA MATOS BENGER	64	78	142	2	CAD RESERVA	SÃO FRANCISCO
1308450	LAYANNA DA SILVA LIMA	75	82	157	1	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1321183	TÁINA DE SOUZA RAMOS	63	78	141	2	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1319999	SILVANA PEREIRA DE MIRANDA VIDAL	61	80	141	3	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1332276	MARCON GERALDO DA SILVA RESENDE	64	72	136	4	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1334214	ANA CÁSSIA SANTOS ARAUJO	60	72	132	5	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1301219	SUELEN PÂMELA CARVALHO GAMA	56	76	132	6	CAD RESERVA	SÃO VICENTE
1326942	FRANCISCA SILVA ARAUJO	84	80	164	1	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1306028	ANDRESSA BEZERRA DA SILVA SOARES	80	80	160	2	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1330339	ANTONIO EDUARDO FERREIRA BEZERRA	75	82	157	3	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1335110	CLEUDIANE MACEDO MENEZES	73	80	153	4	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1330181	ROSY CLAY DA SILVA SOUZA	68	82	150	5	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1327350	MICHAEL GOMES GUERREIRO	71	78	149	6	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1322810	MATHALLA LIMA FREITAS	79	70	149	7	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1332521	KAROLINE LIMA REIS	79	70	149	8	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1317731	NICOLLY PINTO SALLUSTIANO BARROS	69	80	149	9	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1318202	LAIANY DOS SANTOS SALES	61	86	147	10	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1314028	ROSSIVALDO BARBOSA DE SA	66	80	146	11	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1333381	ROSEANE ALVES PEREIRA	66	80	146	12	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1294922	ANNE GABRIELLE AIRES CAMPOS	70	76	146	13	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1294981	ELIANA MARTINS DA SILVA	70	76	146	14	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1309361	LETICIA COELHO GOMES	70	76	146	15	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1293737	WALLIVSON NASCIMENTO DA SILVA	75	70	145	16	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1322421	ANTONIO GABRIEL NEVES RODRIGUES	73	72	145	17	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1291283	POLLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	63	82	145	18	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1322535	NAVYNE BRUCE LEAL DA SILVA	66	78	144	19	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1332109	KATIANA HONORATO SILVA	62	82	144	20	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1294809	LEYDE DAVANA FREITAS SOARES NASCIMENTO	62	80	142	21	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1332577	HUGO DA CONCEIÇÃO MORAES	62	80	142	22	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1294085	JACILEIA LOIOLA DA SILVA	60	82	142	23	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1333459	ADRIELY GOMES MAIA	73	68	141	24	CAD RESERVA	SENADOR HÉLIO CAMPOS
1289973	WARLEY CARLOS MARTINS MACHADO	72	84	156	1	APROVADO	SILVIO LEITE
1320420	KEZIA DE SOUSA FERREIRA	68	86	154	2	APROVADO	SILVIO LEITE
1319175	IRANILZA MACEDO SILVA	74	76	150	3	APROVADO	SILVIO LEITE
1313385	CAMILA DO NASCIMENTO SALDANHA	67	82	149	4	APROVADO	SILVIO LEITE
1329828	ANDERSON AYLAN COELHO VIANA	85	80	165	1	APROVADO	TANCREDO NEVES
1317471	VINICIUS MACNEL FERREIRA ARAUJO	75	88	163	2	APROVADO	TANCREDO NEVES
1332644	DÊNIS SILVA ARAUJO	83	74	157	3	APROVADO	TANCREDO NEVES
1335438	KETYLIA STEFFANNY DE SOUSA ROCHA	78	72	150	4	APROVADO	TANCREDO NEVES
1317421	LUIZ GABRIEL RAMOS DE SOUSA	81	80	161	1	APROVADO	UNIAO
1308868	HAMILTON LOPES LIMA	68	82	150	2	APROVADO	UNIAO
1333647	LIVIA MARIA FERREIRA BRAGA	72	76	148	3	APROVADO	UNIAO

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):	
CEP:	TELEFONE:

DECLARA, para fins de posse em emprego público do Município de Boa Vista:

A. () Não exerce outro cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tampouco em suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

B. () Exerce o(s) cargo(s), função(es) ou emprego(s) públicos abaixo:

a) _____ no órgão/entidade: _____

cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

b) _____ no órgão/entidade: _____

cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

c) _____ no órgão/entidade: _____

cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

DECLARA estar ciente de que deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em sua vida funcional que ocasione o não atendimento às determinações constitucionais relativamente à acumulação de cargos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:	
CARGO:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):	
CEP:	TELEFONE:

DECLARA, para fins de posse em emprego público do Município de Boa Vista, que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

A. NÃO POSSUIR BENS OU VALORES ()			
B. POSSUIR OS SEGUINTE BENS E VALORES:			
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO	QUITADO SIM/NÃO	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023 – SMSA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato Administrativo nº 274/2023-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 021849/2023-SMSA, celebrado entre o Município de Boa Vista-RR, por meio de sua interveniente, Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, e a pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS - LTDA, publicado no Diário Oficial do Município nº 5990, do dia 22 de novembro de 2023, pág. 5.

ONDE SE LÊ:

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

LEIA-SE:

• O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse da administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2023.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00055/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 22.890.123/0001-88
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7616 SALA 09 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027337/2023

A empresa "CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA", está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3007/2023 de 23/10/2023 e Parecer nº 159/2023 -SMO-DFE de 10/11/2023 ;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 056/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 24.629.440/0001-70.
ENDEREÇO: EST. SEREIA, Nº. 25, BAIRRO RONDINHA, LARGO - PR.
CAMPO ATIVIDADE: TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL (ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE).
LOCALIZAÇÃO: RUA ANÍSIO CARLOS AMORIM, Nº. 1570, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015827/2023.

A empresa "CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL (ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE)", localizada na RUA ANÍSIO CARLOS AMORIM, Nº. 1570, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2028/2023 de 27/07/2023 e Análise Ambiental nº. 576-LIC/2023 de 23/10/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os as instalações dos serviços na "RUA ANÍSIO CARLOS AMORIM, Nº. 1570, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR".

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00057/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 573.965.232-49
ENDEREÇO: Sítio Jardim Abid, vicinal 06, Polo IV - P.A. , lote 273, zona rural- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ABID - VICINAL 06, LOTE 274, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023441/2019

O senhor "JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA", está autorizada a iniciar os serviços de "RECUPERAÇÃO DE UMA PAS-SAGEM EM UMA ÁREA DE 0,1729 ha PARA PISCICULTURA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso

desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2037/2023 de 25/07/2023 e Análise Ambiental nº 597-LIC/2023 de 06/11/2023;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6. Esta autorização contempla a Atividade de "RE-CUPERAÇÃO DE UMA PASSAGEM EM UMA ÁREA DE 0,1729 ha PARA PISCICULTURA" nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 59' 7,10" N	-60° 48' 17,33" O

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.8. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.9. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.10. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.11. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretária no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00894/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MANOEL DANTAS DIAS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 031.187.702-87
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR ANCHIETA , 361 APT
1200 CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO LUCAS (REM.) - RODOVIA RR 205, KM 35 - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

023369/2023.

O Senhor "MANOEL DANTAS DIAS", está autorizada a operar com as atividades de "PECUÁRIA (CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO (PASTAGEM IMPLANTADA EM UMA ÁREA DE 33,4288 HA), E EXTENSIVO (PASTAGEM NATIVA EM UMA ÁREA 20,6777 HA) PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 54,1065 HA DE PROJETO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2636/2023 de 03/10/2023 e Análise Ambiental nº 573-LIC/2023 de 20/10/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 91,1247 ha (911.247 m²), e área do projeto 54,1065 ha (541.065 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 52' 34,99" N	60° 52' 11,64" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00904/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CORPORE EMPREENDIMEN-
TOS LTDA**

NOME FANTASIA: CORPORE SERVICOS

CPF/CNPJ Nº: 09.608.473/0001-40

**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO
MAIOR, 122 CENTRO - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Imunização e controle de pragas urbanas

**LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO
MAIOR, 122 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 03 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
432571/2018**

A empresa "CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1592/2023 de 07/06/2023 e Análise Ambiental nº 503-LIC/2023 de 12/09/2023;

1.5 Realizar a correta destinação das embalagens vazias devolvendo ao fornecedor;

1.6 Não depositar embalagens vazias nas lixeiras de coleta pública ou aterro sanitário;

1.7 O requerente deverá sempre usar de alternativas para mitigar os impactos causados pela atividade e realizar a correta destinação dos resíduos gerados;

1.8 Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

1.9 Evitar a contaminação ambiental;

1.10 Utilizar equipamento de proteção individual - EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

1.11 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

1.12 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00905/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: C. C DE SOUSA NETO - ME
NOME FANTASIA: DISK GAS F.C
CPF/CNPJ Nº: 19.252.347/0001-50
ENDEREÇO: RUA FELIPE XAUD, 1095 ASA BRANCA -
BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**

LOCALIZAÇÃO: RUA FELIPE XAUD, 1095 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 19469/2019

A empresa "C. C. DE SOUSA NETO - ME", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2689/2023 de 15/09/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00906/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BARRETO FARMA LTDA
NOME FANTASIA: BARRETO FARMA CPF/CNPJ Nº:
 50.313.466/0001-15

ENDEREÇO: RUA CC-33, 12 SALA: 4; LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

LOCALIZAÇÃO: RUA CC-33, 12 SALA: 4; LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019799/2023

A empresa "BARRETO FARMA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - COEMRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS

DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2786/2023 de 25/09/2023 e Análise Ambiental nº. 575-LIC/2023 de 23/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00907/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ELDO CRUZ TUPINAMBA
NOME FANTASIA: TUPINAMBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**

**CPF/CNPJ Nº: 07.068.492/0001-04
ENDEREÇO: RUA DOM APPARECIDO JOSE DIAS, 284
CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral

LOCALIZAÇÃO: RUA DOM APPARECIDO JOSE DIAS, 284 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR

**VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020256/2023**

A empresa "ELDO CRUZ TUPINAMBA" está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2559/2023 de 06/09/2023 e Análise Ambiental nº. 507-LIC/2023 de 15/09/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00908/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: REDE AGRO COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA: REDE AGRO

CPF/CNPJ Nº: 29.325.501/0001-20

ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 8538 ANEXO 1 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 8538 ANEXO 1 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029428/2023

A empresa "REDE AGRO COMERCIO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO - ESCRITÓRIO DA EMPRESA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3108/2023 DE 09/11/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00909/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GABRIEL HENRIQUE GUIMARAES DO CARMO LTDA
NOME FANTASIA: SHOPP DAS BATERIAS
CPF/CNPJ Nº: 36.188.465/0001-65
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, 266 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, 266 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003511/2023

A empresa "GABRIEL HENRIQUE GUIMARÃES DO CARMO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0752/2023 de 22/03/2023 e Análise Ambiental nº 240-LIC/2023 de 15/05/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00910/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: S R SERVICOS FUNERARIOS LTDA
NOME FANTASIA: FUNERARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
CPF/CNPJ Nº: 17.192.115/0002-09**

ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 1141 SALA 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de funerárias

LOCALIZAÇÃO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 1141 SALA 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024237/2023

A empresa "S R SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS FUNERÁRIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2835/2023 de 03/10/2023 e Análise Ambiental nº. 603-LIC/2023 de 09/11/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00911/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ITAMAR FERREIRA DE MACEDO 55101550353

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 36.444.443/0001-19

ENDEREÇO: RUA CB PM LAURINDO DE ARAUJO BRAGA, 457 CARANÁ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA CB PM LAURINDO DE ARAUJO BRAGA, 457 CARANÁ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027364/2023

A empresa "ITAMAR FERREIRA DE MACEDO 55101550353", está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3050/2023 de 26/10/2023 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00912/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 51.209.163 JULIO CESAR FERRARO ROCHA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 51.209.163/0001-10
ENDEREÇO: R RAIMUNDO DE CASTRO BARROS, 822 DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Restaurantes e similares
LOCALIZAÇÃO: R RAIMUNDO DE CASTRO BARROS, 822 DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021789/2023

A empresa "51.209.163 JULIO CESAR FERRARO ROCHA", está autorizada a operar com as atividades de "RESTAURANTES E SIMILARES - CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3087/2023 de 02/11/2023 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00913/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ELISMAR DA SILVA LIMA
03250645206**

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 47.803.181/0001-58
ENDEREÇO: AV CABO-POLICIA MILITAR JOSE TABIRA
DE ALENCAR MACEDO, 1592 CASA 06 CARANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas**

LOCALIZAÇÃO: AV CABO-POLICIA MILITAR JOSE TABIRA DE ALENCAR MACEDO, 1592 CASA 06 CARANA - BOA VISTA - RR

**VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
026431/2023**

A empresa "ELISMAR DA SILVA LIMA 03250645206", está autorizada a operar com as atividades de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.4 O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

1.5 O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3086/2023 de 02/11/2023;

1.7 O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

1.8 Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabi-

lidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.9 A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

2. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

2.1 Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

2.2 Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

2.3 I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

2.4 II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

2.5 III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

2.6 IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

2.7 V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

2.8 VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.9 VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

2.10 VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

2.11 a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

2.12. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

2.13 Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

2.14. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

2.15. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos

na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

2.16. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

2.17. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00914/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: FRANCIRENE BRITO ARAUJO
NOME FANTASIA: ESPAÇO ALVORADA CPF/CNPJ Nº:
50.563.926/0001-63
ENDEREÇO: AV SAO JOSE, 260 FUNDOS ALVORADA
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Casas de festas e eventos
LOCALIZAÇÃO: AV SAO JOSE, 260 FUNDOS ALVORADA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
025596/2023**

A empresa "FRANCIRENE BRITO ARAUJO" está autorizada a operar com as atividades de "CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (VOZ E VIOLÃO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3101/2023 de 02/11/2023 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00915/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PATIO DOS CARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: PATIO DOS CARROS

CPF/CNPJ Nº: 84.041.284/0001-54

ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 2060 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

LOCALIZAÇÃO: AV. VENEZUELA, 2060 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022843/2023

A empresa "PATIO DOS CARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2533/2023 de 05/09/2023 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00916/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E. G. DE OLIVEIRA ME
NOME FANTASIA: ARACATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ Nº: 15.732.821/0001-90
ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2129 02
CAIMBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral
LOCALIZAÇÃO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2129 02 CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019202/2020**

A empresa "E. G. DE OLIVEIRA - ME", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0771/2021 de 28/04/2021 e Análise Ambiental nº. 227-LIC/2021 de 08/06/2021;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no esta-

cionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00917/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A L DE SALES ME NOME FANTASIA: BANHO BOX CPF/CNPJ Nº: 09.455.317/0002-78
ENDEREÇO: RUA PAULO VI, 83 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de ferragens e ferramentas**

LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO VI, 83 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014163/2020

A empresa "A L DE SALES ME", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0792/2022 de 11/04/2022, Paracer nº 07 - PGM/PMAUR/2023 DE 31/07/2023 e Parecer Técnico nº 3072/2023 de 08/11/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art.

51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00918/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DROGARIA RIO BRANCO LTDA NOME FANTASIA: DROGARIA RIO BRANCO CPF/CNPJ Nº: 09.387.886/0001-42

ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 968 LOJA 1 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

LOCALIZAÇÃO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 968 LOJA 1 CAIMBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025288/2023.

A empresa "DROGARIA RIO BRANCO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE

PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2925/2023 de 10/10/2023 e Análise Ambiental nº. 581-LIC/2023 de 25/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o

qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00919/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GRAFICA G3 LTDA NOME FANTASIA: GRAFICA G3 CPF/CNPJ Nº: 47.521.583/0001-60 ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1159 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR ATIVIDADE: Impressão de material para uso publicitário

LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1159 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023625/2023

A empresa "GRÁFICA G3 LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2849/2023 de 28/09/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00920/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DRA. VIVIANE SOUZA ODONTOLOGIA LTDA
NOME FANTASIA: CONSULTORIO ODONTOLOGICO
DRA. VIVIANE SOUZA**

**CPF/CNPJ Nº: 45.375.665/0001-18
ENDEREÇO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 274 SALA 2 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 274 SALA 2 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012735/2022**

A empresa "DRA. VIVIANE SOUZA ODONTOLOGIA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLOGIA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2314/2022 de 09/08/2022 e Análise Ambiental nº. 431-LIC/2023 de 14/08/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são co-

letados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00069/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA VALEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Nº 2990, BAIRRO AEROPORTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030030/2023**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORREIO AÉREO NACIONAL - CAN, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CONVÊNIO Nº 943164/2023/PROGRAMA CALHA NORTE/MINISTÉRIO DA DEFESA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORREIO AÉREO NACIONAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2707/2023 de 16/11/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00070/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA 284, (PONTE IGARAPÉ SUCURIJU), ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029070/2023

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CONVÊNIO Nº 943164/2023/PROGRAMA CALHA NORTE/MINISTÉRIO DA DEFESA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3146/2023 de 16/11/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 071/2023
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
NOME FANTASIA: ***
CPF / CNPJ Nº: 94.912.326/0001-39.
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO TRIUNFO, Nº. 1875, BAIRRO CENTRO, BAGE - RS.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº - LOTE 100 E 350, QUADRA 272, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021979/2023.

A empresa "DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "IMPLANTAÇÃO DO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - TERRAZAS RIO BRANCO", localizado na AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº - LOTE 100 E 350, QUADRA 272, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "IMPLANTAÇÃO DO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - TERRAZAS RIO BRANCO", localizado na AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº - LOTE 100 E 350, QUADRA 272, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3071/2023 de 08/11/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de

sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de acordo com as atribuições previstas no art. 3 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 006/E de 10 de janeiro de 2023, com base no Parecer Técnico nº. 2336/2023 de 22/08/2023 e Análise Ambiental nº 510-LIC/2023 de 18/09/2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de "SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ESCRITÓRIO", localizada na RUA DR. ARAÚJO FILHO, Nº. 366, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", referente ao Processo nº 021623/2023, da Empresa ENGTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 26.825.861/0001-00.

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA**

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15 horas, na Câmara Municipal de Boa Vista, iniciou-se a centésima Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Poder Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar - Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Jésus Eustaquio de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Obras; Sérgio Pillon Guerra - Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; (Suplentes): Jefferson Brito Alves - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Elka Raquel Neponuceno dos Santos - Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; Segmento Poder Público Municipal: Poder Legislativo (Vereador): Ítalo Otávio Teixeira Pinto - Representante da Câmara Municipal de Boa Vista; Zélio dos Santos Mota - Representante

da Câmara Municipal de Boa Vista; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Antonio Carlos Tavares de Souza - Representante do Instituto Humanitário Santa Luzia e Adjacências; Nilmara Suely da Silva Melo - Representante da Associação de Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; José Faustino da Silva - Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva - Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima - João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Eledilson Gomes Baía - Representante dos Garçons e demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos - Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais e Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais (Titular): Graciete Guerra da Costa - Representante da Universidade Federal de Roraima. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta as 15h e 15min a 100ª Reunião Ordinária do COMCID-BV pelo Presidente do Conselho Sérgio Pillon Guerra, que passou a palavra ao Secretário Executivo Ricardo Mattos para apresentar o item 1.2, onde não houve nenhuma justificativa de ausência, logo, o Presidente deste Conselho Sérgio Pillon ressaltou a importância de justificar a ausência tendo em vista que três faltas sem justificativa leva a perda da cadeira, em complemento o Conselheiro José Faustino disse concordar, bem como sugeriu que houvesse também um prazo para que o ausente apresente a justificativa por escrito, pois considera muito fácil o conselheiro somente justificar diversas vezes consecutivas e nunca participar. Desse modo, o Presidente deste Conselho Sérgio Pillon, sugeriu também criar uma Comissão para deliberar as justificativas de ausências apresentadas, sob a liderança do Secretário Executivo Ricardo Mattos e mais dois Conselheiros, momento em que perguntou quem se voluntaria para compor a comissão. A Conselheira Nilmara Suely se disponibilizou como Representante dos Movimentos Sociais. Logo o Conselheiro Eledilson Gomes Baía também se dispôs pelo Segmento dos Trabalhadores, e a Conselheira Graciete Guerra pelo Segmento Acadêmico. Após, foi aberto espaço para comunicações em geral: da Presidência: Não houve. Dos Conselheiros: A Conselheira Sônia Bacelar solicitou informações quanto ao andamento do Jeton do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV. O Secretário Ricardo Mattos informou que esta sendo feito uma pesquisa junto ao Tribunal de Contas da União, a fim de verificar a melhor possibilidade de aplicação do Jeton para este Conselho, complementou dizendo que havia acabado de receber a Lei nº 11000 que permite aos Conselheiros do Conselho de Medicina de receber o jeton, mas, que ainda não tinha feito a análise e que na próxima reunião trará para a pauta para deliberação. O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon informou que deu uma lida por alto e que notou que tem uma interpretação, onde cita que é permitido a indenização de despesas, e que não atende o que a gente quer para o COMCID-BV. Finalizou dizendo que será analisado melhor, mas, que deveríamos partir para a mudança da lei mesmo. Porque uma lei muda a outra lei. A nossa lei diz que é honorífico e a Lei mudaria para permitir pagamento de jeton, o que não tem nenhum problema em relação a isso, onde ficará uma coisa mais clara do que uma interpretação. O Secretário Executivo Ricardo Mattos citou o que diz na Lei nº 5.708, que dispõe sobre a "gratificação pela participação em órgãos deliberativos coletivos". Em seguida o Presidente do COMCID-BV passou a palavra ao Secretário Executivo Ricardo Mattos para que fosse dado início a discussão dos itens da pauta. Em pauta o item 1) Deliberação e Aprovação da Ata da 99ª Reunião, anteriormente já enviada no grupo de WhatsApp do COMCID-BV para conhecimento dos Conselheiros, quando colocado em regime de discussão nada foi pontuado, sendo aprovada por unanimidade. Item 2 da pauta: A pauta foi solicitada pelo Conselheiro Antônio Carlos que justificou que não poderia apresentar o Projeto, pois o profissional encarregado se encontrava-se doente e solicitou que a pauta fosse apresentada na próxima reunião. Item 3 da pauta: Taxa de Iluminação de Condomínio, pauta solicitada pelo Conselheiro e Secretário Executivo Ricardo Mattos, que iniciou dizendo que nós temos uma injustiça social aconte-

cendo em Boa Vista, momento em que fez a leitura da Lei nº 659 de 27/12/2002, posteriormente sugeriu uma resolução recomendando que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, para revisão (redução) da Taxa de Iluminação em Condomínios, considerando os condomínios em áreas sociais, como por exemplo o Vila Jardim. Quando colocado em regime de discussão nada foi pontuado, sendo aprovada por unanimidade. Item 4 da pauta: Iluminação das áreas sombreadas do Vila Jardim, pauta solicitada pelo Conselheiro e Secretário Executivo Ricardo Mattos, que explicou que, entre um condomínio e outro existe uma sombra que não possui iluminação pública. Informou que a Roraima Energia alega, que se a Prefeitura colocar a rede, a Empresa entra com a distribuição de iluminação. Desse modo, sugeriu uma Resolução recomendando ao Poder Executivo e a Roraima Energia que tomem as providências visando atender as áreas sem energia elétrica (áreas sombreadas) do Residencial Vila Jardim. O Presidente do COMCID-BV fez uma pequena intervenção no assunto para informar que esteve participando de uma Reunião na Corregedoria do Tribunal de Justiça, juntamente com a Diretora de Operações da EMHUR a Sra. Elka Raquel Neponuceno dos Santos e o Procurador da EMHUR o Sr. Nilo Gustavo Espindola Amaro, que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ instituiu no âmbito do poder Judiciário o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, e instituiu a Semana Nacional de Regularização Fundiária “Solo seguro” para ampliar a questão da regularização fundiária, especialmente na questão do REURB. Ressaltou que achou muito interessante. Aproveitou a oportunidade para relatar a questão da energia, dos gatos e principalmente das chácaras dos bairros Senador Hélio Campos e Operário. Inclusive, a equipe de Corregedores se dispôs a ir lá para iniciarmos um mutirão de regularização dessas áreas através de um sistema de Usucapião Coletivo. E também em algumas áreas em que as pessoas invadiram e hoje o IPTU está tudo na conta do proprietário que não é mais dono praticamente. Então, já foi feito em outros estados, foi citado um exemplo do Rio Grande do Sul, que participaram de um seminário recente lá, onde chama a Prefeitura, chama o proprietário, chama os posseiros. E lá é feito acordo judicial entre as partes que já encaminha direto para o cartório. A EMHUR faz o cadastramento, quem está dentro da faixa de isenção do IPTU já é isento naquele momento. Mesmo tendo uma dívida já será isenta na hora. Quem não está na faixa dos critérios exigidos, assume a dívida e parcela. A agilidade disso é que sai uma acordo judicial entre as partes que vai direto para o cartório para já resolver o problema. O CNJ está interessado que a gente avance nessa questão da regularização fundiária. Falou também sobre a questão da regularização das áreas consolidadas, onde tem infraestrutura, dos igarapés canalizados, uma série de questões que a gente pode avançar bastante. Foi falado da Adessco, João de Barro, que precisa evoluir e regularizar essas áreas. Item 5 da pauta: Horário dos ônibus, pauta solicitada pela Conselheira Eliane Oliveira que estava ausente, desse modo, a pauta foi cancelada. Item 6 da pauta: O que houver (Demanda dos Conselheiros). Após aberta as inscrições, se manifestaram os Conselheiros: Sônia Bacelar, Nilmara Suely, José Faustino, Ítalo Otávio após, foi encerrado democraticamente o período de inscrição. Dada a palavra a Conselheira Sônia Bacelar saudou os Colegas, Presidente e Secretários, e informou que novamente foi chamada na feira do produtor. No conselho do estado onde também faz parte, fará novamente esse pedido. Disse acreditar que não tenha mais administrador na feira. Porque agora a situação está ainda pior. Sobre os caminhões, não existe espaço para carga e descargas. Os caminhões estão parando nas entradas e nas saídas. E eles não estão nem aí. Disse que fará uma solicitação à agricultura do estado que é o Órgão que toma conta da feira, para tomarem providência, fazer uma limpeza, dar uma organizada no trânsito ali dentro, que a coisa está bem feia. Conselheira Nilmara Suely iniciou falando sobre o posto de saúde do Pedra Pintada que está sendo construído e ainda não finalizou a obra. Também ressaltou sobre a iluminação no trecho da BR 174 e na RR 321 e a sinalização na mesma, até chegar à ponte ali do Carrapato. Informou que ali está escuro, não tem sinalização, disse que quando dão luz alta, as pessoas ficam perdidas, porque não sabem se joga muito o carro para a direita ou para a esquerda. Então, pediu encarecidamente desse Conselho que possa estar vendo essa si-

tução. Finalizou agradecendo. O Conselheiro José Faustino iniciou dizendo estar muito feliz por participar desse Conselho ao qual está vendo a resolutividade dos problemas, andamento e resolução mesmo. Após, trouxe duas pautas. Primeiro, sobre a questão da Av. Estrela D’Alva, no bairro Raio do Sol, que em horário de pico é complicado, e espera uma movimentação visando desafogar o trânsito. Disse que na rua seguinte, que é a Sol Nascente, lá no Igarapé Paca, foi feita uma intervenção pela Prefeitura, e parabenizou. Parabenizou também pelo Jardim Tropical, onde a prefeitura fez uma bellissima Avenida, ligando a Rua Sol Nascente, que dá acesso à rotatória do Jardim Tropical, que é a Avenida Jardim Tropical, ressaltou que ficou muito bonita, porém, o final dela deu uma problemática relacionado ao trânsito, tendo em vista os diversos acidentes que vem acontecendo. Momento em que questionou da possibilidade de este Conselho se manifestar, através de uma resolução, recomendando que seja feito um estudo de viabilidade para adequação do final daquela avenida. Sugeriu um alargamento da Avenida, mexer no trânsito, ou qualquer coisa nesse sentido. O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon, informou que já existem dois projetos ali, onde tentarão fazer captação de recursos. Enfatizou que não será preciso fazer desapropriação, e que será preservado o Igarapé, incluindo uma calçada para caminhar, uma ciclovia, preservando a mata ciliar da área. Informou que já apresentou para o Prefeito, que irá atrás de recursos. Ressaltou que irá desafogar muito a Av. Centenário. Finalizou informando que o projeto será apresentado a este Conselho. O Conselheiro José Faustino deu continuidade falando sobre outro ponto, questionando até que ponto este Conselho pode ajudar a intervir sobre ou melhorar a questão da regularização fundiária no bairro Silvío Leite. O Secretário Executivo Ricardo Mattos esclareceu que nessa situação trata-se de sete herdeiros, onde cada um vendeu um pedaço. No momento ainda é uma área particular o que impossibilita a regularização fundiária por parte do município ou qualquer órgão público. Ato contínuo, o Conselheiro e levantou um assunto já citado pelo também Conselheiro e Vereador Ítalo Otávio, que é a questão da adequação e melhoria do segmento da Av. Mario Homem de Melo. Informou que realizou uma análise “in loco” e sugeriu um estudo de viabilidade de um projeto para continuação da Av. Mario Homem de Melo. O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon informou que essa questão foi colocada no diagnóstico do Plano do Diretor, e que está bem claro quanto a necessidade de fazer isso, e que realmente um dia vai ter que acontecer isso, para dar fluidez ao trânsito. Conselheiro Ítalo Otávio saudou a todos os conselheiros e reiterou o pedido para que seja feita Resolução recomendando à fiscalização de transporte clandestino de pessoas, sejam as placas luminosas, os aplicativos e os mototaxistas, em conjunto com o SMTRAN e DETRAN. Após, disse que em conversa com uma das Conselheiras, ficou claro que precisa de um engenheiro de tráfego, caso haja aí esse entendimento no Plano Diretor e da Prefeitura de alterar a Avenida Mário Homem de Melo. Ressaltou a importância de se fazer um estudo de impacto de vizinhança para saber ali o que se pode fazer e também um engenheiro para fazer levantamento de valores venais. Quanto que seria, quanto que seria para poder desapropriar essas moradias ali, para não deixar ninguém na mão. De fato que é um investimento importantíssimo, a cidade está crescendo para o lado de lá, a Av. Ataíde Teive, é o exemplo formidável de tudo isso. Conselheiro Zélio Mota iniciou agradecendo a oportunidade de mais uma vez participar dessa reunião, que acredita ser de suma importância para a nossa sociedade. E também aproveitou para informar que muito breve o Prefeito vai estar encaminhando para essa casa o piso salarial da educação, os ajustes do PCCR específico da educação, para poder equacionar e organizar os investimentos na educação, porque é uma Lei Federal e o Prefeito está se adequando. Então, é de suma importância na nossa rede municipal. Sem contar que a prefeitura também inaugurou mais creches nos últimos 15 dias. Informou que a Câmara Municipal tem realizado parceria com o Executivo. Falou sobre o aumento em mais 150 vagas o número de creches. Mas, ressaltou que infelizmente, a imigração e a crise, não deixa trazer um equilíbrio social para as prestações de serviços dos nossos direitos fundamentais. Enfatizou que o Prefeito Arthur tem trabalhado com muita força de vontade, com planejamento e graças a Deus, ele tem conseguido avançar em alguns pontos. E a gente está aqui para colabo-

rar com o Conselho e colocar o nosso cargo à disposição para dirimir e avançar no que for necessário. Finalizou agradecendo. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h e 20min., com os agradecimentos de praxe, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA**

**ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15 horas, na Câmara Municipal de Boa Vista, iniciou-se a centésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Poder Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar - Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Jésus Eustaquio de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Obras; Sérgio Pillon Guerra - Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): José Faustino da Silva - Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva - Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima - João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Eledilson Gomes Baía - Representante dos Garçons e demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos - Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento Ong's (Titular): Eliane Silva de Oliveira - Representante do Instituto Eco Vida. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta às 15h e 35min a 101ª Reunião Ordinária do COMCID-BV pelo Presidente do Conselho Sérgio Pillon Guerra, que logo informou que excepcionalmente nessa Reunião todos os ausentes receberiam falta justificada visto que a convocação foi feita após o prazo mínimo de dez dias de antecedência, conforme prevê o Regimento interno do COMCID-BV, na Subseção II, Art. 10, § 1º. Após, nas comunicações em geral dos conselheiros nada foi pontuado. Da presidência: O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon Guerra informou que no dia 4 de julho pela parte da manhã, acontecerá uma reunião na Universidade Federal de Roraima com o pessoal da área de geografia, a pedido do Ministério Público, momento em que convidou os Conselheiros a participarem. Também comunicou sobre as Resoluções que foram apresentadas, foram confeccionadas e assinadas pelo Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon Guerra e pelo Secretário Executivo Ricardo Mattos, que haviam sido publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista. Resolução nº 04/2023, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo que faça a prorrogação antecipada do Contrato de Concessão do Transporte Público ao Município de Boa Vista. A Resolução nº 05/2023, que recomenda ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST e ao Diretor do DETRAN, para fiscalizar o transporte clandestino. E a Resolução nº 06/2023, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo a mudança na Lei Municipal nº 923, instituindo o jeton para os Conselheiros do COMCID-BV. Informou ainda sobre a Portaria Nº 02/2023, criando a Comissão para avaliar as ausências e as justificativas apresentadas pelos Conselheiros. Após, foi passada a palavra ao Secretário Executivo Ricardo Mattos, que iniciou a Ordem do dia pelo item 1) Deliberação e aprovação da Ata da 100ª Reunião Ordinária do COMCID-BV, anteriormente já enviada no grupo de Whatsapp do COMCID-BV para conhecimento dos Conselheiros, quando colocado em regime de discussão nada foi pontuado, sendo aprovada por unanimidade pelo plenário. Item 2) EIV referente ao processo nº 008876/2022, tendo como interessado C.L.N PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, que tem por finalidade a Emissão do Alvará para construção, reforma e/ou ampliação comercial. O Secretário Executivo Ricardo Mattos fez a leitura do Relatório emitido pela Comissão de análise do EIV onde a Comissão aprova, sem restrição, a implantação do mesmo, tendo em vista a observação de todos os impactos causados, que serão mitigados e sem comprometer a vizinhança. Colocado em regime de discussão nada foi exposto, sendo então aprovado por unanimidade pelo Conselho. Oportunamente, o Presidente do COMCID-BV informou que agora os projetos de loteamento antes de aprovados pelo Conselho Imobiliário, será exigido dos empreendimentos de grande impacto, que técnicos e/ou o responsável pelo empreendimento venha fazer uma explanação do EIV, momento em que sugeriu, que seja mostrado na tela o mapa, como será o empreendimento, qual é a intervenção, os principais impactos, de trânsito e etc. Os de baixo impacto não, mas, os de grande impacto é importante, pois é necessário que esse Conselho saiba e tenha noção do que realmente está sendo aprovado. Item 3) O que houver (demanda dos Conselheiros) - Dada a palavra a Conselheira Sônia Bacelar que iniciou abordando sobre a situação das redondezas da Rodoviária do Município, a partir das 18 horas, frisou que ali está uma situação horrível. Crianças, adultos, dormindo na grama. Ressaltou que tem que ser feito algo, sugerindo uma reunião com a Operação Acolhida. Ressaltou a importância de sensibilizar as pessoas, o Governo Federal, os Deputados Federais, Senadores, para que seja tomada uma medida. Nós sabemos que é constitucional, não podemos proibir ninguém de entrar, mas, tem que ter uma solução. Outro ponto novamente citado pela Conselheira foi sobre a insalubridade da feira do produtor. Informou que se estava ruim, agora com o período de chuva está pior. Ressaltou que os feirantes que trabalham no local não merecem aquele tipo de tratamento, é risco de pegar fogo, pois os fios estão fora do lugar, a lama, a sujeira e o que é pior, os caminhões que descarregam e que não respeitam mais. Antigamente era só na parte de fora, agora eles atravessam no meio da feira, ninguém entra e ninguém sai. Então, mais uma vez, essa é a solicitação. A terceira solicitação foi em relação às bicicletas, principalmente dos imigrantes. Citou que há uns 15 dias atrás foi feita uma revisão na lei de trânsito, mas infelizmente, o ser humano só toma consciência da gravidade da situação quando mexe no bolso. Relatou uma situação que aconteceu na Av. Mario Homem de Melo, onde, para desviar de um ciclista que estava na contramão fez desvios arriscados e acabou batendo um pedestre. Citou que não foi nada grave, mas, poderia ter sido. Momento em que pediu atenção para esta situação. Dada a palavra ao Conselheiro José Faustino onde informou que chegou até ele várias reclamações sobre a locação de imóveis, que disse acreditar que são feitos de forma irregular nas periferias. Então, trouxe a este Conselho, pois gostaria de orientações de como proceder. Deu exemplos de imóveis superlotados, e as vezes com um único banheiro na vila. Outro ponto citado é em relação a reativação do Conselho Gestor de Habitação Local de Interesse Social tendo em vista que estamos entrando no ano onde vamos ter a oportunidade de construir unidades habitacionais novas, e isso é uma intervenção na cidade feita por parte do município, para que possamos analisar e dar o segmento correto da matéria. Em resposta ao Conselheiro sobre a locação de imóveis, o Secretário Executivo Ricardo Mattos, informou que o Estado de Roraima tem o maior índice de coabitação no Brasil. Inclusive, saiu uma pesquisa do IBGE que reforça exatamente essa situação. Quanto à questão da coabitação, ou seja, da sublocação ou habitação excessiva, não existe como fiscalizar, porque é um direito privado. Não existe limitador para quantas pessoas devem residir em uma casa. Mas a salubridade externa sim, e a rede de esgoto na rua. Então, infelizmente, a gente tem só que monitorar a segurança da salubridade externa. O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras - SMO e também Conselheiro Jesus Eustaquio informou que a SMO não fiscaliza essa parte sanitária, e sim a parte de alvarás para construção que estão dentro das normas. Que nesse caso teria que acionar a vigilância ou a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, pois elas que fazem as notificações de vigilância sanitária, ou então a SEPF que olha a parte de edificações irregulares. Ressaltou que nos casos que a SMO identifica uma propriedade irregular, passam para a SEPF e que eles encaminham os fiscais para eles notificarem. Ressaltou que SMO não tem esse poder de notificar e/ou embargar qualquer obra. Dada a palavra ao Conselheiro Eledilson Baía que citou o grande aumento de motéis e pousadas que estão sendo construídos de

forma desencadeada e sem estudos de impactos dentro dos bairros, relacionado também a exploração da imigração, que é referente a mão de obra barata. É uma questão que este Conselho pode pedir para que haja fiscalização, pois é uma situação insalubre para quem está trabalhando, não é oferecido nenhum tipo de EPI, tampouco algum tipo de segurança para essas pessoas que trabalham. Informou que já foi feita a solicitação para fiscalização e protocolado junto ao Ministério do Trabalho, para que eles possam ser realmente responsabilizados, mas a vigilância tem que notificar esses estabelecimentos que hoje estão funcionando de forma muitas vezes irregular, que foram construídos para ser uma estância e virou um motel ou uma pousada. O Secretário Executivo Ricardo Mattos informou que cabe a vigilância do Serviço Público Municipal. Ressaltou que para funcionar tem que ter Alvará de funcionamento, onde a Prefeitura entra pelo Código de Postura e pela Saúde Pública. O Conselheiro complementou dizendo que essa situação está desencadeada, pois quando surge um bairro novo, já se coloca uma pousada, já se compra um terreno, faz essa coisa de forma desorganizada. Então, dentro do ambiente dos bairros, gera um transtorno para a vizinhança. Questionou sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para essas construções e para esses estabelecimentos. É um pedido para fazer a vigilância do município para que possa fazer valer realmente a fiscalização dentro dessa situação. Outro ponto citado pelo Conselheiro foi referente a solicitação já feita anteriormente a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, que já houve essa troca porém ainda não foi atendido, que é a situação da Avenida Carlos Pereira de Melo, continua aumentando o índice de acidente. O DETRAN está fazendo algumas flexibilizações ali no início de pico da manhã, mas como foram retiradas as canteiras que existiam no meio da avenida, então, o pessoal, no pico da manhã, que vão entrar ali no supermercado, os pedestres que vão atravessar, é acidente de bicicleta, acidente de moto, está constante. Complementou dizendo que acredita que vindo uma força tarefa desse Conselho, o Ministério Público, para provocar o Parlamento Federal, nós vamos com certeza sair dessa zona de conforto. Sugeriu para este Conselho se manifestar via documento, para que a gente busque essa solução no Governo Federal. Dada a palavra ao Conselheiro Jesus Eustáquio que atualizou o Conselho sobre as obras do João de Barro. O João de Barro está sendo contemplado com quatro convênios de emendas parlamentares. O primeiro convênio foi a Avenida Dom Aparecido, onde foi feita a drenagem, a urbanização, e a pavimentação. Em seguida, teve o segundo convênio em torno de seis milhões e está sendo feita a drenagem e a pavimentação. Na segunda-feira, foi assinado outro convênio, mais de seis milhões também para pavimentação e drenagem. E ainda tem mais um convênio de mais ou menos 13 milhões e meio, que ainda não foi assinado, porém, já está tudo pronto, inclusive, contratada a empresa. Estamos dependendo somente do parlamentar ir até Brasília e liberar os recursos desse convênio. Então, o bairro João de Barro vai ser contemplado com quatro convênios. Praticamente, da Avenida Dom Aparecido, para o lado direito, irá contemplar quase todas as ruas. E também, está sendo analisado junto com a EMHUR, um local para fazer uma praça. Já está previsto. Então, estão buscando recursos para isso também. O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon Guerra aproveitou para informar também quanto a movimentação das paradas de ônibus para os locais necessários, entre eles o Bairro João de Barro, justificou que é uma questão que precisará de um tempo maior para estudo e análise técnica, por isso ainda não foi realizado. Complementou que toda e qualquer mudança está sendo detalhadamente estudada tendo em vista que está em andamento a revisão do Plano Diretor do Município de Boa Vista e sendo licitado a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Boa Vista. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h e 45min., com os agradecimentos de praxe, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 30 minutos, na Câmara Municipal de Boa Vista, iniciou-se a centésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV, Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Poder Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar – Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Thiago Fernandes Amorim – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Sérgio Pillon Guerra – Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; (Suplente): Elka Raquel Neponuceno dos Santos – Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; Carine Nunes Piuco – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Maria Alves Ferraz – Representante da Associação de Moradores e Comunitária do Bairro Dr. Airtton Rocha do Conjunto Pérolas do Rio Branco; Ester Pereira Rodrigues – Representante da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Cruviana; Antônio Carlos Tavares de Souza – Representante do Instituto Humanitário Santa Luzia e Adjacências; Nilmara Suely da Silva Melo – Representante da Associação de Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; José Faustino da Silva – Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante do Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento Ong's (Titular): Eliane Silva de Oliveira – Representante do Instituto Eco Vida. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta às 14h e 35min a 102ª Reunião Ordinária do COMCID-BV pelo Presidente do Conselho Sérgio Pillon Guerra, que logo informou que a alteração de horário da reunião para as 14h30, deu-se, pois, no mesmo dia, mensalmente, às 17h acontece também a reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Então, para dar pelo menos um intervalo de 30 minutos para deslocamento, as reuniões do COMCID-BV serão das 14h30 às 16h30. Informou ainda que já existe um calendário prévio, onde prevê que todas as últimas quintas-feiras de cada mês acontecerá nossas reuniões Ordinárias, excepcionalmente em dezembro, que será no dia 14, no mesmo horário de praxe. Após, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, passou a palavra ao Secretário Executivo, Ricardo Mattos para tratar sobre as ausências e justificativas, pois foi designada uma comissão, presidida pelo Secretário Executivo, para apresentar ao plenário sempre no mês seguinte, as justificativas do mês anterior, finalizou dizendo que depois o Secretário Executivo terá que fazer um relatório propondo a manutenção da falta ou o abono da falta. O Secretário Executivo, Ricardo Mattos, concordou com o Presidente deste Conselho, e ressaltou que nosso calendário é pré-aprovado por todos. Então, acredita que todos nós, com responsabilidade de controle social, podemos nos programar para participar das Reuniões Ordinárias. Ressaltou ainda que tem Conselheiros deste Conselho, que já possuem muitas faltas e que tem que ver essa questão, pois se não tem interesse em construir, que abra espaço para outra Entidade ou para outros Conselheiros. Desse modo, foi informado que havia justificativa de ausência apenas das Conselheiras: Aline Silvano Lopes e Graciete Guerra da Costa, que estavam de férias. A reunião aconteceu também de forma remota (foi aberto o plenário virtual), então, quem estiver no virtual seria considerado presente, mesmo com os problemas de conexão que ocorreram. Comunicações da Presidência: O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que foi postado no grupo uma proposição de calendário para a realização da Audiência Pública do Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor, sendo que a maioria concordou, então acontecerá no dia 10 de Agosto a partir da

18h30, na quadra de esportes da Praça do Nova Cidade, possivelmente com início às 19h, mas, a primeira chamada será às 18h30. Então, disse que gostaria de contar com a colaboração de todos os Conselheiros para mobilizar as suas bases para participar dessa Audiência Pública. Nessa Audiência serão apresentados quatro produtos. O primeiro: Plano de Trabalho; O segundo: Relatório das Reuniões Comunitárias; O Terceiro: Diagnóstico Técnico; e O quarto: A Carta Geotécnica. Depois dessa fase será iniciado o processo de proposições. O Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, frisou que de acordo com o que preconiza o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade, todo e qualquer sub-produto tem que passar por este Conselho antes de ser exposto. Sendo assim, foi sugerido convocar uma Reunião Extraordinária, de forma híbrida para participação da Equipe do IBAM, pois eles só estarão em Boa Vista no dia 9 de agosto. Logo, ficou marcado para o dia 2 de agosto (quarta-feira) às 14:30 a Reunião Extraordinária. Ordem do dia item 1) Deliberação e aprovação da Ata da 101ª Reunião Ordinária do COMCID-BV, anteriormente já enviada no grupo de Whatsapp do COMCID-BV para conhecimento dos Conselheiros, momento em que o Secretário Executivo, Ricardo Mattos pediu vista, tendo em vista que não foi pontuado a fala da Conselheira Geice Brito, onde expôs sua indignação e tristeza em relação a última visita do Senhor Prefeito ao Bairro João de Barro, pois todas as ações do João de Barro foram com o trabalho dela em conjunto com a Associação, buscando emendas, e não houve a consideração do Executivo de convidá-la para a entrega da ordem de serviço que aconteceu no Bairro João de Barro. Solidarizou-se com a Conselheira o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, enfatizando o trabalho executado pela Conselheira ao longo desses anos em prol do bairro João de Barro, juntamente com o mesmo que sempre a apoiou. Em primeiro momento o Secretário Executivo solicitou a retificação da Ata da 101ª Reunião Ordinária e aprovação somente na próxima reunião, porém, momentos depois aprovou a Ata solicitando apenas o registro da fala da Conselheira na presente Ata. Sendo assim, faz-se registrado. Desse modo, foi aprovada por unanimidade pelo plenário. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que após a última reunião do Conselho esteve com o Chefe de Gabinete e que foi criado um compromisso de que o Prefeito iria conversar com a Conselheira Geice Brito, porque realmente foi um ato falho, que a Conselheira Geice reconsiderou também. Desse modo, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, garantiu que isso não irá mais acontecer, e o Sr. Lairto Estevão de Lima Silva, Secretário Municipal de Governo, garantiu ao Presidente Sérgio Pillon Guerra, que depois o Prefeito iria chamar a Conselheira para conversar, para que possamos continuar nessa parceria. Item 2) Reativação do Conselho Gestor Local de Habitação de Interesse Social, pauta solicitada pelo Conselheiro José Faustino. Mesmo com a ausência do Conselheiro proponente, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra fez a leitura da Lei Municipal Nº 1.599, de 29 de janeiro de 2015, que alterou a Lei 1.022, de 2007, que criou o Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal. É uma lei em vigor e que deu nova redação, especificamente só o art.17, que dá o formato do Conselho Gestor. O Secretário Executivo, Ricardo Mattos, sugeriu ao Sr. Presidente fazer a correção para revogar essa Lei, e fazer o que está na Lei Federal Nº 11.124 de 2005, ela determina que sejam designados os Conselheiros para o Conselho Gestor que tenham origem dentro dos Conselhos das Cidades, em não tendo Conselho das Cidades, um Conselho correlativo. Momento em que ao concordar, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, questiona quem apresentará a minuta de proposição, logo, o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, se comprometeu a apresentar a minuta da alteração da lei propondo ao Executivo a alteração da lei. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, sugeriu para as entidades irem se antecipando e já indique seu representante, para ganharmos tempo, visto que precisa ser implementado com urgência. Item 3) Esclarecimentos sobre a obra que está sendo realizada no bairro Cidade Satélite, RR 205, bem como o EIV e Estudo de Impacto Ambiental da referida obra, pauta solicitada pelo Conselheiro José Faustino. O Secretário Executivo, Ricardo Mattos, informou que o item 3 foi prejudicado pela ausência do Conselheiro proponente. Item 4) Esclarecimento sobre Alvará de construção de Obras Institucionais, pauta solicitada pelo Conselheiro Ricardo Mattos. O mesmo iniciou dizendo que trata-se de esclarecimento com a Secretaria Municipal de Obras, onde enfatizou já haver batido nessa tecla e que tem um encaminhamento a ser feito quanto ao assunto, pois

exige-se do cidadão comum que ele apresente um projeto, mesmo que seja um alvará simplificado, e o porquê que as obras do Estado e do Município não apresentam aprovação e alvará. Nem que seja um alvará institucional, em algum sentido. Então, a proposta do Conselheiro é que, enquanto o Município e o Estado não apresentarem nenhum projeto que não seja exigido de nenhum empresário, bem como de nenhum cidadão. Pois considera uma aberração ter que apresentar projeto para construir, reformar e demolir e o Município e o Estado não terem essa apresentação. Então, se é dois pesos, duas medidas, sugeri botar todo mundo sem peso, ou seja, enquanto não houver apresentação de um alvará de construção de obras institucionais, não serão exigidos nem penalizados nenhuma construção. Ato contínuo, o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, estendeu-se ao Item 5), também solicitada por ele, que trata de Obras e Exigências do EIV de acordo com o Código de Obras e Plano Diretor. Informou ter recebido uma denúncia no presente dia, referente a uma ciclovia sendo feita no Paraviana, sem ter passado por consulta a nenhum morador, nenhuma audiência pública, para saber da importância e se queriam ou não. Logo, citou três obras grandes que estão sendo realizadas sem os devidos estudos de impactos: Sede do Detran, Sede da Secretaria Estadual de Administração e Sede da Secretaria Estadual de Educação. Frisou que terá um impacto de vizinhança lá na Praça do Centro Cívico, de estacionamento, fluxo de carro. O Secretário Executivo sugeriu um Alvará Institucional ao Secretário Municipal de Obras quando foram visitar o local juntamente com a equipe da SMO, pois no Código de Obras diz bem claro, toda e qualquer obra, inclusive pública, tem que ser aprovada pelo Município. Já entra no último inciso, obras públicas terão prioridade de análise. Então já que não está sendo cumprido, propôs que seja dispensado todo e qualquer EIV. Em resposta, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, disse que o colegiado não tinha autoridade/atribuição legal para mandar suspender a emissão de alvará e etc, ou determinar que Órgãos Públicos Municipal e/ou Estadual que elabore os EIV's referente as obras públicas, mas, podemos recomendar que adotem esses procedimentos visto a importância dos mesmos, já justificado pelo Conselheiro Ricardo Mattos. O item 6) Deliberação do Calendário de Reuniões do COMCID-BV de Agosto a Dezembro de 2023 conforme Especificado no Anexo I da pauta. A demanda foi informada pelo Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra no início da reunião (linhas 17 à 22), e não havendo nenhuma discordância foi aprovada por unanimidade pelo pleno. Item 7) O que houver (demanda dos Conselheiros) – Dada a palavra ao Secretário Executivo e Conselheiro Ricardo Mattos, o mesmo mostrou indignação pela situação dos Moradores das Chácaras, enfatizou achar ridículo o que está sendo feito com 35 famílias, disse ser testemunha que a 5 anos a situação se estende, mesmo já tendo levado a demanda à várias autoridades, e nada ainda foi feito, pois considera ser um documento simples, inclusive tendo o Decreto Nº 57 de 1966, que reconhece as referidas áreas como função social, o que isenta os moradores de IPTU, e obrigam pagarem apenas o ITR por metro quadrado, bem como os moradores ainda pagam energia urbana quando eles tem direito a pagar energia rural. Complementou dizendo que a Conselheira Ester Pereira Rodrigues é cobrada pelos moradores, então, a mesma cobra dele e do Presidente do COMCID-BV e da EMHUR. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, logo, informou que o Secretário de Economia, Planejamento e Finanças, Márcio Vinícius, está buscando melhorar o pedido, entrando com anistia dos débitos dos moradores das Chácaras, porém, o andamento não depende só dele, momento em que foi sugerido pelo Secretário Executivo e Conselheiro Ricardo Mattos que para agilizar poderia fazer o ato regularizando as áreas de urbana para rural e depois faria o projeto de isenção dos moradores das chácaras. Ato contínuo, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou a Conselheira Geice Brito, bem como a todos, que esteve junto com o Ricardo Mattos e os técnicos, no local que será feita a colocação da parada de ônibus e aproveitou a oportunidade para cobrar em público do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Thiago Amorim, pois será o Órgão que fará a instalação. A Diretora de Mobilidade Urbana da EMHUR já localizou as paradas e locais, e será oficializado para dar prioridade, tendo em vista que a Conselheira Geice Brito vem cobrando há uns meses, porque os alunos que ficam esperando o transporte público coletivo no sol e na chuva, no bairro João de Barro. Complementou dizendo que no caso de remoção de paradas de ônibus, para uma demanda pública, está sendo tirada uma

parada de desembarque, pois não ve muito sentido ter a parada de desembarque, visto que ao desembarcar a pessoa vai para casa. Então, como não tem paradas disponíveis, está sendo feito dessa forma. Para finalizar, o Secretário Executivo e Conselheiro Ricardo Mattos, informou que recebeu da colônia de pescadores a correção de uma injustiça de anos. A colônia de pescadores, era lá na Orla, foi retirada, deram a indenização e eles foram para a Av, Mário Homem de Melo, próximo da beira do rio, mais ou menos para chegar no Igarapé do Pricumã. Eles fizeram um ofício solicitando um espaço em frente à feira do produtor, para atender a 558 pescadores artesanais ativos que residem na capital, comercializando de forma descentralizada a cadeia produtiva, se livrando da injusta ação dos atravessadores. O Ofício foi entregue ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Lairto Estevão de Lima Silva, e o Conselheiro gostaria do aval desse Conselho, que fosse apreciado o pedido. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, se manifestou informando que infelizmente a referida área teve destinação, com convênio federal, já firmado (emenda parlamentar da Deputada Joênia Wapichana, na época, de 25 milhões) onde será construído um Centro Indígena com toda a infraestrutura, inclusive para exposição de produtos e artesanato, vai ter também restaurante, cozinha, dormitório, bem como terá um anfiteatro para as Assembleias. É um terreno bem grande, que inclusive, o governo do Estado estava também interessado na área para ampliar a feira do produtor, mas como ela já está comprometida, já tem convênio assinado, valor empenhado, projeto aprovado, o governo do Estado vai desapropriar uma área particular ao lado. Complementou informando que o Ministério agora só vai aprovar o projeto em si, pois o convênio já está assinado e empenhado. São mais de 24 milhões de reais, um investimento grande, um Centro bem interessante para a comunidade indígena. Era um terreno que trazia muito problema, como pessoas querendo invadir, descarte irregular de lixo, caminhão, carcaça, além de resíduos da feira era colocado nesse terreno. E aí, a deputada estava no mandato, visitou a área, achou muito interessante, o prefeito foi com ela e ela achou que aquele terreno era bem adequado, porque tem muitos indígenas que já vivem ali naquele entorno e é uma logística muito boa para eles. Para complementar o Conselheiro e Secretário da SMSP, Thiago Amorim, disse que ainda é um terreno problemático, porque ainda há descarte irregular de material de construção e até de resíduos também da própria feira, que vem semanalmente lutando, limpando. A rua está numa situação bem complicada, porém, que não depende só da Prefeitura, pois ali a rede de esgoto está toda danificada e precisa ser refeita pela Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER. E a rede de drenagem também está comprometida, mas a prefeitura não consegue asfaltar se não houver a correção no esgoto. Terá que ser feito uma obra que já está sendo planejada. Mas, para que não asfalte e daqui a seis meses ela rompa, ceda, devido à ação da água do esgoto ou da água de rede pluvial, está sendo realizado estudos de um projeto que atenda, mas que precisa também da parceria da CAER. Finalizou ressaltando que em breve estarão entrando com a ação, acredita que no máximo em dois meses estará resolvido. Dada a palavra a Conselheira Eliane Oliveira, a mesma iniciou dizendo que não aguenta mais em relação à questão da nossa mobilidade, nossos ônibus. Frisou que os veículos não são mais ônibus, e sim sucata. A Conselheira enfatizou que achou importante falar na Reunião do COMCID-BV para ficar registrado. O Presidente do COMCID-BV Sérgio Pillon Guerra, esclareceu que antes da pandemia, em 2019, foi transportado 10 milhões de passageiros durante o ano. Durante a pandemia, caiu para 3 milhões de passageiros, em 2022 subiu para 5 milhões de passageiros, contando com gratuidades. Então, está muito longe de restabelecer. É de conhecimento que a concorrência tem crescido, como por exemplo o táxi lotação de 4 passageiros foi para 6 passageiros, os mototáxis crescendo desenfreadamente, além das plataformas de aplicativos, enfim, os ônibus têm que circular independente de ter ou não passageiro, tem que seguir a rota nos horários determinados. Ainda, lembrou que foi aprovado junto a este Conselho a exigência da EMHUR, bem como o compromisso da Empresa de ônibus, da renovação da frota de ônibus com pelo menos 10 a 15 ônibus até o final do ano, todos climatizados, que serão reforço de algumas linhas. A Conselheira Eliane Oliveira citou ainda outro ponto, que é a falta de policiamento no terminal de ônibus pela parte da noite, disse que está extremamente deserto, sem uma Guarda Municipal. Ressaltou que temos guardas municipais que são desnecessários em alguns lugares, po-

rém, não tem um guarda municipal na plataforma (terminal de ônibus). Informou que já havia solicitado que tivesse a guarda lá no terminal. O Conselheiro Thiago Amorim, sugeriu, visando reforçar a solicitação que através deste Conselho, seja protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, um requerimento sugerindo horários de ronda no terminal, conforme a necessidade, exemplo: Rondas de 10 em 10 hora, 1 em 1 hora, somente em horários de pico. Outro ponto citado pela Conselheira, foi em relação aos trabalhadores da empresa de Ônibus, que também tem que ser visto dentro desse processo. Nós temos o motorista, que é motorista, cobrador, e ainda tem que colocar um cadeirante. Ressaltou que o empresário tem que considerar que tem bônus e ônus. Então, pontuou que essa questão do ônibus, a mesma solicita veementemente. Logo, a Conselheira solicitou que fique registrado em Ata, que ano que vem, a empresa de Ônibus estará junto a este Conselho solicitando aumento de tarifa do transporte público coletivo, onde será o momento que a mesma mobilizará a sociedade que realmente usa o transporte público, para virem aqui pra dentro, protestar a favor dos seus direitos. Dada a palavra a Conselheira Suzana Félix informou que está passando na TV aberta do município, uma propaganda onde fala que estão construindo 5 a 6 UBS's, onde cita o Pedra Pintada, Said Salomão, Monte Cristo e outros. Então, questionou onde está a UBS do Pedra Pintada, pois a UBS é no Said Salomão e não no Pedra Pintada. O Conselheiro e Secretário Executivo do COMCID-BV, informou que foi para iniciar as obras da referida UBS não tínhamos a regularização fundiária do Pedra Pintada, assim, a UBS foi alocada na transição do Said Salomão e Pedra Pintada, mas, foi uma emenda do Carlos Andrade em conjunto com os moradores do bairro Pedra Pintada. Então, para não ter problemas, seria UBS Pedra Pintada/Said Salomão. Onde conseguiram fazer essa mudança depois de meses dessa briga. Logo, a conselheira solicitou a remoção da propaganda ou revisão, para correção da mesma. Oportunamente a Conselheira Suzana Félix parabenizou ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, pois atendeu a solicitação deste Conselho referente a sinalização horizontal na RR-321, onde melhorou 90% de acordo com a Conselheira. Parabenizou também a iluminação na BR-174, depois da ponte do Cauamé. A Conselheira suplente Carine Piuco, para deixar registrado, justificou a ausência do Conselheiro Titular e Secretário da SMST, Jullyere Pablo Lima da Silva, que não pôde comparecer, pois está em uma viagem à Manaus. Então acionou sua Suplente neste Conselho, onde a mesma fez as anotações para passar para ele. O Secretário Executivo Ricardo Mattos ressaltou que a presença da Conselheira é muito bem-vinda e produtiva visto que a mesma é técnica, o que a possibilita de discutir muitos dos assuntos. O Conselheiro e Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, também parabenizou ao Secretário da SMST, Jullyere Pablo Lima da Silva, pela brilhante pintura feita na ponte do Cauamé. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h, com os agradecimentos de praxe, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:30 horas, na Câmara Municipal de Boa Vista, iniciou-se a Centésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV, Conselheiros Presentes: Segmento Poder Público Municipal: Poer Executivo (Titulares): Sônia Maria Bacelar – Representante do Gabinete Executivo do Prefeito; Jésus Eustáquio de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Obras; Aline Silvano Lopes – Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças; Thiago Fernandes Amorim – Representante da Secretaria Municipal de Servi-

ços Públicos; Sérgio Pillon Guerra – Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional; (Suplente): Carine Nunes Piuco – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito; Segmento dos Movimentos Sociais Populares (Titulares): Maria Alves Ferraz – Representante da Associação de Moradores e Comunitária do Bairro Dr. Airton Rocha do Conjunto Pérolas do Rio Branco; Ester Pereira Rodrigues – Representante da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Cruviana; Antônio Carlos Tavares – Representante do Instituto Humanitário Santa Luzia e Adjacências; Nilmara Suely da Silva Melo – Representante das Mulheres Empreendedoras do Bairro Pedra Pintada; José Faustino da Silva – Representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris; Geice Brito da Silva – Representante da Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima – João de Barro; Segmento dos Trabalhadores de Entidades Sindicais (Titulares): Suzana Félix do Amaral França – Representante dos Farmacêuticos do Estado de Roraima; Eledilson Gomes Baía – Representante dos Garçons e demais Trabalhadores do Ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima; Segmento dos Empresários: (Titular): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Representante do Sindicato das Empresas de Compra, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima; Segmento das Entidades Profissionais e Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais: (Titular): Graciete Guerra da Costa – Representante da Universidade Federal de Roraima; Segmento Ong's (Titular): Eliane Silva de Oliveira – Representante do Instituto Eco Vida. Com a confirmação do quórum de instalação e deliberação, foi declarada aberta às 14h e 35min a 103ª Reunião Ordinária do COMCID-BV pelo Presidente do Conselho Sérgio Pillon Guerra. Não houve justificativas de ausências. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, disse que anteriormente havia falado informalmente, que para facilitar o trabalho deste Conselho, daqui para frente todas as proposições de Resolução, Projeto de Lei, e Decreto devem vir acompanhada de uma minuta do proponente. A minuta será apreciada junto ao Conselho, e então, fundamentada dentro da legalidade. Ressaltou ainda que o Secretário Executivo deste Conselho, Ricardo Mattos, está responsável em elaborar a proposta de alteração da lei que criou o jeton, e que especificamente nessa, o mesmo se compromete a trabalhar em conjunto com o Secretário Executivo, visando colocar no orçamento do ano que vem a previsão orçamentária para garantia durante todo o ano. Evidenciou-se que toda despesa municipal precede de uma autorização legislativa, então a Câmara Municipal de Boa Vista tem que aprovar a alteração da lei. Comunicações gerais da Presidência: O Presidente do COMCID-BV informou que esta semana esteve em Brasília, para participar de audiências marcadas com o Secretário Nacional de Habitação e com o Secretário Nacional de Saneamento Ambiental para tratar de questões importantes referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, e sobre a drenagem em bairros de Boa Vista, mostrando a realidade habitacional da cidade, do crescimento populacional que Boa Vista teve nos últimos anos, os impactos da migração, enfim, bastante informação, relatórios fotográficos, das ocupações de áreas de APP, ocupações em torno de lagoas, bem como mostrando que em Boa Vista tem significativo número de famílias que chamamos de déficit habitacional oneroso, que é quando compromete mais de 30 % da receita familiar. Além de habitações precárias que estão se vendendo cada vez mais no entorno das lagoas, informou que há muita gente reclamando da Prefeitura porque as casas estão alagando, entretanto, trata-se de um fenômeno recorrente em Roraima, pois a maioria dos bairros avançaram em áreas de lagoas, sendo as mesmas aterradas a longo do tempo. Pessoas invadiram áreas que eram impróprias para construir suas habitações. Então, foi entregue aos Secretários a Carta Geotécnica, que faz um relato bastante interessante sobre a questão da hidrologia aqui de Município de Boa Vista, como é que se formaram essas lagoas, como é que causam as enchentes e os alagamentos. Informou que foi pedido prioridade para a análise dos projetos de Boa Vista, visto que mil casas para o Estado de Roraima são considerado um grão de areia no oceano, em função da realidade que estamos vivendo hoje. Após, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, perguntou se alguém tinha alguma consideração, momento em que a Conselheira Eliane Oliveira questionou se havia a possibilidade de aumentar o número de casas para Roraima. O Presidente então, respondeu que sim, já existe. Complementou informando que essa primeira rodada foi definida pelo estudo da

Fundação João Pinheiro de 2019. Assim, colocaram um mínimo de mil casas para cada Estado, em relação ao déficit habitacional e à população. A Fundação João Pinheiro foi contratada pelo Ministério das Cidades para atualizar os dados do Censo de 2022. Boa Vista teve o maior crescimento populacional de todas as cidades em relação ao Censo de 2010, 45%. Então, vai fazer uma diferença grande se comparado com as outras cidades. Então, espera-se que para o próximo ano, tenha uma diferença bastante grande de acréscimo de moradias. Houve também uma informação do Secretário Nacional de Habitação, que em outubro, o Presidente da República lançará um programa bastante interessante, que chama-se Loteamentos Sociais. Será uma outra oportunidade de baratear a construção de moradias populares. Ressaltou que sempre ouvia o Conselheiro Ricardo Mattos falar sobre esse tema, que é muito importante, pois dá a oportunidade para as pessoas deixarem de ocupar áreas impróprias para construção, podendo ir para um loteamento urbanizado, para dar maior dignidade para as pessoas se assentarem. A Conselheira Sônia Bacelar, questionou se serão mil casas mais apartamentos, ou se são as mil casas incluídos os apartamentos, momento em que o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que são mil unidades habitacionais, entre casas e apartamentos. Complementou informando que, o município de Boa Vista apresentou propostas de 1.623 unidades habitacionais, sendo 999 na Faixa 1. Sendo 319 casas e 680 apartamentos. Como a maioria das áreas são relativamente pequenas, fica mais viável construir apartamentos. Por exemplo, se tem um terreno de 2 mil metros quadrados, consegue-se fazer no máximo 10 casas. Já apartamentos, faz um prédio de 3 andares, com 18, 24, 36 apartamentos. Ressaltou ainda que o município de Boa Vista cedeu as áreas para a construção das Unidades Habitacionais, bem como, sancionou uma lei concedendo todos os benefícios fiscais para a Faixa 1 e Faixa 2. Todas as casas deverão ser construídas, não com 40 metros, mas, com 44 metros. Então, o beneficiário terá 4 metros a mais, e os apartamentos também com 4 metros a mais. Então, isso é uma vantagem muito grande, 4 metros de área útil é uma área significativa. A Conselheira Sônia Bacelar complementou sua pergunta dizendo que o que a preocupa um pouco é, infelizmente, a situação que a gente observa no Vila Jardim com Blocos de apartamentos muito junto, alta concentração. O Conselheiro e Secretário Executivo Ricardo Mattos informou que a diferença é o Vila Jardim foi um conjunto com quase 3 mil unidades, onde não houve o TTS, antes, durante e depois da execução. Informou ainda, que também teve reunião com o Secretário de Habitação, o Secretário Hilton Madureira, onde foi colocado a excepcionalidade de Roraima, visto que temos o maior índice de coabitação do país. Temos hoje uma taxa que é o aluguel, que onera muito as famílias, bem como um déficit habitacional acumulado. Então, entendendo a necessidade de viabilizar esse processo, houve a contrapartida do município com os terrenos, que agrega valor à construção, e também com o incentivo da isenção de impostos e taxas para algumas categorias, porque nenhuma construtora queria fazer Faixa 1 aqui. O adensamento urbano, que é o que vem sendo trabalhado há anos para poder acontecer. Não se fazem conjuntos horizontais dentro do perímetro urbano, só fora do perímetro urbano, e aí entra problemas de transporte, infraestrutura, equipamento comunitário. Tudo isso é processo, analisado pela Caixa Econômica e pelo Ministério das Cidades, e todos os projetos são aprovados pela Prefeitura. Não existe essa possibilidade de um projeto ser encaminhado sem ter aprovação da Prefeitura. Momento em que o Conselheiro parabenizou ao Presidente deste COMCID-BV e Presidente da EMHUR, Sérgio Pillon Guerra e o Ex. Senador Romero Jucá, que juntos foram buscar por melhorias para o nosso Município. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, complementou informando que o Ex. Senador Romero Jucá, conseguiu agendar essas reuniões lá em Brasília e acompanhou, pois, conhece bastante a nossa realidade aqui. Ressaltou que temos parceiros no Ministério das Cidades, e o Secretário Nacional de Saneamento e Drenagem que são do partido MDB, então, isso também facilita a interlocução lá em Brasília. Finalizou dizendo que o menor empreendimento serão 13 casas, e o maior empreendimento serão 160 apartamentos, então não terá esse problema de grande concentração, pois estarão bem distribuído em 14 bairros. Foram cadastradas 1.623 unidades com a intenção de que caso haja uma "sobra" já teremos áreas aprovadas. O Conselheiro José Faustino perguntou ao Sr. Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, se já havia começado a inscrição para se

qualificar para receber uma unidade habitacional. O mesmo, respondeu que não, visto que agora que foi concluída a primeira etapa, que era a apresentação das áreas. Informou ainda que o Sr. Prefeito sancionou a lei de incentivos, e publicou o decreto disponibilizando as áreas para o programa, logo, a Caixa encaminhou à Brasília. Na visita à Brasília o Secretário Nacional informou que houve um atraso por parte da Caixa quanto a entrega ao Ministério das Cidades, mas, logo após, o Ministério irá baixar uma portaria designando quais áreas irão receber as unidades habitacionais. Então quem apresentou a melhor proposta, o melhor terreno, que deu incentivo fiscal, gerando menor ônus para o programa, essas deverão ser priorizadas. Após isso, o município fará um chamamento público para as empresas que queiram se habilitar para construir. A Conselheira Eliane Oliveira ressaltou que em uma das últimas reuniões foi falado em relação as isenções (ITBI, IPTU e taxas municipais) que iriam abranger ao Programa MCMV, e conforme portaria, as referidas isenções só contemplariam até o Faixa 2, momento que a Conselheira questionou se o Faixa 3 não seria contemplado. Em resposta o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, explicou que para conceder a isenção de algo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, precisa-se dar uma contrapartida de receita. Então, por decisão da Procuradoria Geral do Município, foi contemplado com a isenção, os mais necessitados (Faixa 1 e Faixa 2). Complementou ainda, para melhor entendimento dos Conselheiro, informando que o Faixa 1: até R\$2.640; Faixa 2: R\$2.640 a R \$4.400; Faixa 3: R\$4.400 a R \$8.000, sendo renda familiar. O Conselheiro Antônio Carlos Tavares solicitou tempo de fala, visto que já estava sendo falado do assunto referente ao Programa MCMV, onde informou que nenhuma Entidade vai construir se não tiver área, momento em que pediu aos Senhores da mesa que pudessem ceder a área para a construção de 100 unidades habitacionais, seja, apartamentos ou casas, e independente da Entidade que será contemplada. Informou que só tinham mais um mês para apresentar a proposta, caso contrário o movimentos sociais ficaria de fora, finalizou agradecendo. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que falou com o Sr. Prefeito e o Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, também tem insistido para que o Sr. Prefeito marque uma reunião com os movimentos e entidades, para tratar todos os assuntos nessa área. Complementou informando que a prefeitura não dispõe de tantas áreas institucionais, e que não são áreas grandes. Quando estava sendo feito o processo de seleção das áreas, dentro dos critérios que são muitos rigorosos, foram selecionadas 26 áreas que não comprometem as Escolas, UBS's, Creches, CRAS, pois futuramente servirão para ampliação desses equipamentos públicos. Como sugestão o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, disse que o que pode ser feito seria: Loteamento Social, desapropriação de áreas, ou algo parecido, visto que trata-se de poucas unidades. O Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, sugeriu que as Entidades se reunissem para dividirem entre si as 100 unidades habitacionais, com Ata de Reunião, e a Declaração emitida pela Prefeitura, que é válida, garantindo a área, para não perder o prazo que é até o dia 6 de setembro, após, o que vier é upgrade. O Conselheiro Antonio Carlos Tavares, finalizou informando que para o MCMV rural, temos duas entidades com proposta dentro da Caixa Econômica Federal, que é o Observatório da Amazônia e o Instituto Humanitário Santa Luzia. Ordem do dia item 1) Deliberação e aprovação da Ata da 102ª Reunião Ordinária do COMCID-BV, O Secretário Executivo, Ricardo Mattos, informou que devido a uma viagem não foi possível concluir a Ata da reunião anterior, junto com a Secretária Administrativa do COMCID-BV, Jéssica Auzier, por isso, não foi disponibilizada aos Conselheiros com antecedência, assim, a deliberação da referida Ata ficará para futura reunião. Item 2) Deliberação e aprovação do Relatório do EIV referente ao processo nº 15026/2022 tendo como interessado GOLDEN PARK SPE LTDA. O Secretário Executivo fez a leitura do Relatório para conhecimento dos Conselheiros e após, colocou em regime de discussão e aprovação, havendo impugnação do Conselheiro Jésus Eustáquio e da Conselheira Graciete Guerra, ambos referente a invasão em Área de Preservação Permanente – APP (Igarapé), após esclarecimentos foi aprovada por unanimidade pelo pleno. Item 3) Deliberação e aprovação do Relatório do EIV referente ao processo nº 016578/2023 tendo como interessado J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA. O Secretário Executivo fez a leitura do Relatório para conhecimento dos Conselheiros e após, colocou em regime de discussão e aprovação não houve impugnação, sendo assim, aprovada por unanimida-

de pelo pleno. Após, oportunamente a Conselheira Graciete Guerra, solicitou que quando se tratar desse tipo de aprovação, gostaria de receber o documento do EIV juntamente com a convocação para que consiga analisar mais detalhadamente, momento em que o Secretário Executivo Ricardo Mattos, justificou sendo uma falha de comunicação com a Secretária Administrativa, Jéssica Auzier. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, ressaltou que havia ficado acordado, que os EIV's em pauta seriam apresentados no telão pra melhor deliberação com os demais conselheiros. A Conselheira então complementou chamando atenção que estamos no ano de revisão do plano diretor do município, e que podemos corrigir algumas coisas que, se passar neste Conselho, e se por acaso não estiver de acordo com o plano diretor, pode ser corrigido. A Conselheira então ressaltou que justamente por isso estava alertando os demais conselheiros, que tem um ano importante de trabalho pela frente. Item 4) Deliberação e aprovação do Relatório do EIV referente ao processo nº 014854/2023 tendo como interessado DALLÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. O Secretário Executivo fez a leitura do Relatório para conhecimento dos Conselheiros e após, colocou em regime de discussão e aprovação não houve impugnação, sendo assim, aprovada por unanimidade pelo pleno. Item 5) Deliberação e aprovação do Relatório do EIV que tem como interessado IDEIA EMPREENDIMENTO LTDA. O Secretário Executivo fez a leitura do Relatório para conhecimento dos Conselheiros e após, colocou em regime de discussão e aprovação, houve impugnação da parte da Conselheira Ester Pereira, que mostrou indignação dizendo que futuramente não teremos mais meio ambiente, onde, os projetos atuais não estão pensando no amanhã. Ressaltou que tem que ser revisto, momento em que se manifestou contrária a aprovação do Relatório. Sendo o relatório aprovado com 15 votos a favor e 1 voto contra. Item 6) O que houver (demanda dos Conselheiros) – iniciou-se pelo Conselheiro Ricardo Mattos, que informou que estava presente uma importante liderança do Passarão, representando mais de 500 famílias, momento em que solicitou uma indicação deste Conselho, solicitando encaminhamento da Prefeitura para implantação do Projeto LPT (Luz Para Todos) na área do Passarão, visto que o Governo Federal retomou com o referido projeto. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, ressaltou ao Conselheiro que ele deverá apresentar a minuta de proposta. Ato contínuo, o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, parabenizou a Secretária Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST pela adequação realizada na Rua Sucupira, juntamente com a Infraero, ressaltou que ali realmente precisava de uma ciclovias para proteção dos ciclistas. Entretanto, disse que outras em ruas no Paraviana poderia ter sido feitas ciclovias compartilhadas, pois o fluxo de bicicletas e de carros é mínimo. Então deu um impacto negativo muito forte para a população, pois diminuiu o raio de ação dos carros. A ciclovias compartilhada está funcionando a nível nacional, em ruas com alto fluxo de circulação, ela pode ser usada por carros, ônibus, pedestres e bicicletas, sendo prioridade do ciclista. Oportunamente, parabenizou também a Secretária Municipal de Serviços Públicos, por meio do Secretário da Pasta e também Conselheiro deste Conselho, Thiago Amorim, pois sempre que aciona a Operação Tapa Buraco, Prolongamento de Acesso para o Transporte Coletivo e outras ações, a equipe atende as demandas. Dada a palavra a Conselheira Ester Pereira – A mesma agradeceu os Sr. Presidente deste Conselho e da EMHUR, Sérgio Pillon Guerra, ao Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, e aos demais conselheiros, pois foram cobranças infinitas e finalmente foi finalizado o processo referente ao cancelamento do ITBI da área de chácaras. Ato contínuo, a Conselheira pediu atenção aos demais conselheiros para as Áreas de Proteção Permanente – APP, que devem ficar atentos as propostas que chegam para deliberação, e questionar principalmente quando tratar-se de APP. Finalizou, informando que a mesma foi procurada por um grupo de garimpeiros para saber a possibilidade de formalizar uma feira noturna no bairro Cruviana, ressaltou ainda que já existe uma feira no bairro e que será reativada nos próximos dias. Dada a palavra a Conselheira Eliane Oliveira – A mesma iniciou dizendo que pela primeira vez a bancada de Conselheiros estava com bastante gente, faltando apenas os representantes do Poder Legislativo. A primeira pontuação da Conselheira, e mais uma vez, foi em relação aos ônibus, descritos pela Conselheira como sucateados, com barras de ferro soltas, pregos amostrados, a campanha que não funciona, levando as pessoas a terem que gritar para que o motorista pare, ar condicionados que não

gelam, as janelas fixas que não abrem, bem como as rampas motorizadas para embarque e desembarque de cadeirantes, que caso não esteja funcionando, não pode ser levado, fazendo com que o PNE tenha que esperar mais tempo para pegar o próximo ônibus. Ressaltou que será difícil para a empresa solicitar aumento de tarifa, visto que temos um transporte público que não funciona. Mais uma pontuação ainda sobre os ônibus foi em relação ao ônibus da Universidade Federal de Roraima, ônibus este que foi reivindicação dos estudantes da instituição. Relatou que o ônibus sai às 7 horas da plataforma (terminal) e o próximo só passa às 8 horas, sendo, 1 hora depois. Informou a falta de sincronismo dos horários dos ônibus, o que leva ao atraso de muitos usuários que precisam se locomover para os outros bairros como Caçari, Paraviana e outros. A Conselheira finalizou falando mais uma vez da situação da Rua Rio Erevu, no bairro Araceli, onde as ondas de acidentes de trânsito não param, ressaltou que os moradores não aguentam mais os óbitos que ocorrem naquele trajeto. O Presidente deste COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, para título de esclarecimento se manifestou informando que está em andamento o processo de licitação do Plano de Mobilidade Urbana, onde deverá ser realizadas pesquisas de origem de destino, podendo ser implantadas linhas Inter-bairros/circulares, mudanças de linhas e etc. Informou ainda que a uns dias atrás o Prefeito Arthur Henrique esteve na Universidade Federal de Roraima e recebeu reclamação direta de muitos estudantes da instituição. Pontuou ainda que a empresa de ônibus está em processo de renovação de frota que será bem significativa, e espera-se que até o final do ano aconteça. Relatou também uma situação que observou em sua última viagem a Brasília, onde presenciou uma parada de ônibus com umas 10 pessoas dentro e umas 50 pessoas na fila por fora, no sol das 17h da tarde, logo, pararam dois ônibus, ambos extremos lotados, com janelas abertas, questionou a alguém se tinha ar-condicionado nos ônibus e a pessoa respondeu que não, frisando que na maioria não tinham ar condicionado. Após relato, o Presidente deste Conselho, Sérgio Pillon Guerra, ressaltou que já questionou o Administrador da empresa, Tiago Correa, diversas vezes e que identificaram que o problema dos ônibus em relação aos ar-condicionados é que nos lugares onde os ônibus ficam estacionados não possuem cobertura, levando os ônibus a temperaturas elevadas e retardando o processo de esfriamento. Os ônibus também estão com idades avançadas, com uma média de 8 anos, então, não compensa trocar o sistema de refrigeração, visto também que grande parte deles serão substituídos nessa renovação de frota, e ficarão de reserva para suporte em caso de emergência. Dada a palavra a Conselheira Sônia Bacelar – A Conselheira expressou sua indignação com a CAER, pois a poucos dias foi surpreendida com uma conta no valor de R\$400,00, sendo que geralmente pagava um valor de R\$220,00. Ao ligar para a CAER a atendente lhe informou que a Companhia estava cobrando um valor de 30% em cima do valor de consumo visto que o caixa do seu hidrômetro não é padrão. A Conselheira questionou a atendente dizendo que mora há 50 anos naquele endereço e nunca houve nada parecido, momento em que solicitou uma história afirmando que a caixa era sim padrão, e dizendo que não foi notificada visto que não recebeu ou assinou nenhuma notificação, então, não pode ser multada indevidamente. Ato contínuo, a Conselheira parabenizou os Conselheiros presentes, pois estavam praticamente 90% dos Conselheiros e lamentou ainda a ausência dos representantes do Poder Legislativo. Finalizou externando agradecimentos especiais a Secretaria Municipal de Obras – SMO, Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMS, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, pelo atendimento, retorno e principalmente pelas soluções dos problemas. Dada a palavra a Conselheira Nilmaria Suely – a Conselheira iniciou agradecendo ao Secretário Adjunto da SMO e Conselheiro Jesus Eustáquio pelo retorno referente a inauguração da UBS do Said Salomão/Pedra Pintada, que possivelmente será em novembro do corrente ano. Agradeceu também a sinalização da RR-321 que foi solicitada neste Conselho. Agradeceu também a iluminação da BR-174 que está linda, e oportunamente solicitou que se estenda até a RR-321. Finalizou solicitando o calendário da coleta de galhadas no Pedra Pintada. Dada a palavra a Conselheira Maria Ferraz – a Conselheira primeiramente se desculpou pelas ausências por motivo de saúde, entretanto, disse que está recuperada e de volta. Ato contínuo, seguindo a palavra da Conselheira Graciete Guerra e Ester Pereira, ressaltaram que Boa Vista quase não tem mais APP, e que o calor intenso que vivenciamos atualmente é pela natureza e

pela falta de árvores plantadas nas beiras dos igarapés. Diz isto pois mora em frente a um dos igarapés e ver o abandono, descaso e falta de responsabilidade dos próprios moradores da região. Enfatizou que não estamos vivenciando mais a proteção de APP's. O Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, para título de esclarecimento, informou que existem entre 8 a 10 mil famílias em torno de APP's visto que houve omissão do poder público a mais de 30 anos. Informou ainda que foi realizado um levantamento de 933km de marginal dos igarapés, bem como realizado pela EMHUR um levantamento de algumas Áreas Institucionais visando a desafetação para fins de regularização fundiária das áreas que foram invadidas, cedidas, doadas, ocupadas, até dezembro de 2012. Geralmente essas áreas são ocupadas por famílias de baixa renda. Complementou informando que de 2013 até o presente ano, nem mais uma área foi invadida, nem institucional nem de APP, tendo em vista a logística das ações de desocupação, realizadas entre EMHUR, Guarda Municipal, SEMMA. Dada a palavra ao Conselheiro José Faustino – o Conselheiro ressaltou que na última reunião deste Conselho, teve que ser internado de última hora para realizar uma cirurgia, porém, havia solicitado duas pautas, que foram: Reativação do Conselho Gestor Local de Habitação de Interesse Social, e Esclarecimentos sobre a obra que está sendo realizada no bairro Cidade Satélite, RR 205, bem como o EIV e Estudo de Impacto Ambiental da referida obra. Frisou que as solicitações foram feitas via ofício e gostaria de um feedback, Outro ponto citado pelo Conselheiro, foi referente a valorização do Conselheiros deste COMCID-BV, Sugerindo, caso seja possível, uma capacitação para nivelamento das intervenções. Para finalizar, citou também a Regularização Fundiária nos bairros já consolidados, em especial na área do bairro Alvorada e voltado para todos os bairros já consolidados, inclusive para Chácaras visando possíveis desmembramentos. Em resposta o Secretário Executivo, Ricardo Mattos, informou que quanto a Regularização Fundiária das áreas consolidadas o Projeto de Lei já estava em andamento em caráter de urgência, e que na próxima terça-feira estaria em votação na Câmara Municipal em regime único de aprovação. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou quanto a Reativação do Conselho Gestor de Habitação, ressaltando que a pauta que foi discutida na 102ª reunião mesmo com a ausência do proponente, porém, que existe problemas a serem sanados. Informou que a Lei diz que tem que ter um Conselho Municipal de Habitação e um Conselho do Fundo Gestor, onde os membros são os mesmos. Informou ainda que o Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, acha que tem que ser revogada a Lei do Conselho Municipal de Habitação, deixando em vigor apenas a do Conselho Gestor. O COMCID-BV faz o papel de Conselho Municipal, então, considera não fazer sentido três instâncias do mesmo nível. Então, a ideal é reformar a Lei e deixar vigente apenas o Conselho Gestor. Quanto a obra que está sendo realizada no bairro Cidade Satélite, RR 205, o Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, informou que se trata de uma duplicação de via realizada pelo Governo do Estado. A empresa é a NR, sendo os recursos provenientes de emenda parlamentar do Senador Francisco Rodrigues, com contrapartida do Governo do Estado de Roraima. Informou ainda, que a princípio o EIV deveria ter sido aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades. O Conselheiro e Secretário Executivo, Ricardo Mattos, complementou informando que foi feito neste Conselho uma indicação de que todas as obras do Município ou Estado devem ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com EIV para análise de impacto. Complementou ainda, informando que o Estado está com quatro grandes obras com impactos muitos grandes, que são: Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e DETRAN. O EIV do DETRAN, foi encaminhado ao Conselho Estadual, e visto que o prédio será substituído, então o impacto será moderado. O Presidente do COMCID-BV, Sérgio Pillon Guerra, finalizou informando que a obra da RR 205, provavelmente não teve projeto aprovado pela Secretaria, mas, sabe-se que originalmente o projeto almeja incluir uma ciclovia no meio da pista de duas mãos. Ressaltou que considera muito arriscado. O Vereador e Conselheiro Adnan Wadson de Lima, ressaltou a importância da pauta do Conselheiro José Faustino, pois de fato, precisa de uma atenção redobrada. Informou que inclusive havia passado a demanda ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, Jullierre Pablo Lima da Silva, justamente por conta da entrada da Rua Padre Anchieta, no Murilo Teixeira, que a noite está um caos. Para finalizar o Conselheiro José Faustino ressaltou que considera a obra de suma importância, onde

o problema é a falta de respeito aos Órgãos Fiscalizadores, bem como junto aos Conselhos deliberativos, Municipal e Estadual. Ato contínuo, o Vereador e Conselheiro Adnan Wadson de Lima, justificou seu atrasado devido a uma Audiência que foi realizada na Casa Legislativa, onde foi abordada uma temática muito importante e produtiva, onde saíram munidos de grandes informações e projetos, para benefícios dos municípios. Finalizou frisando a importância do trabalho realizado neste Conselho, buscando sempre o bem para o próximo, que é muito importante, sendo esse nosso papel como Conselho. A Conselheira Ester Pereira Rodrigues, se manifestou informando que estava revendo seu voto contra, referente ao item 5 desta pauta (linhas 168 à 175), momento que votou a favor, sendo então o Relatório do EIV – Item 5, aprovado por unanimidade. Dada as considerações finais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h, com os agradecimentos de praxe, eu Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Secretário Executivo do COMCID-BV, e eu Sérgio Pillon Guerra, Presidente do COMCID-BV, subscrevo e assino a presente Ata.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Secretário Executivo do COMCID-BV

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

EDITAL NOTIFICAÇÃO:

Na impossibilidade de notificar pessoalmente ou por A.R. o sujeito passivo, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR expede-se o presente edital em nome de JEFERSON GOMES DA SILVA, inscrito no CPF 514.016.222-91, domiciliado e estabelecido na Rua D3,nº 257 - Bairro Centro, por deixar de cumprir a Notificação nº 66816/2023, referente ao Ofício nº 376326/2023.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR.

Boa Vista- RR, 06/12/2023

Elka Santos
Diretora de Operações - EMHUR

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS APROVADOS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 005/2023 – AME, torna público a relação definitiva dos candidatos aprovados para concessão de Microcrédito aos Jovens Empreendedores II.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2023

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS APROVADOS

Inscrição	NOME	CPF	APROVADO
9.414274/2023	ADRIANA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO	009. ***.***-28	APROVADA
9.408683/2023	ALICE LOPES DA SILVA	014. ***.***-36	APROVADA
9.415362/2023	ANA PAULA SOCORRO DE FREITAS SILVA	031. ***.***-89	APROVADA
9.414219/2023	ANDREZA DE SOUZA AMURIM	041. ***.***-26	APROVADA
9.413398/2023	BHEATRIZ DA SILVA NEVES	029. ***.***-98	APROVADA

9.415596/2023	BRENDA GOMES DE OLIVEIRA	032. ***.***-02	APROVADA
9.415797/2023	BRUNA FERNANDA CORREA FERREIRA	014. ***.***-41	APROVADA
9.407575/2023	DEYVISON MOURA SILVA	033. ***.***-05	APROVADO
9.412490/2023	ESTEFANI QUEIROZ GOMES	020. ***.***-85	APROVADA
9.414449/2023	VITOR GUILHERME REZENDE CUNHA	036. ***.***-77	APROVADO
9.410043/2023	HUGO CABRAL DE MACEDO NETO	002. ***.***-29	APROVADO
9.415579/2023	IKSAYANA SILVA DE OLIVEIRA	034. ***.***-05	APROVADA
9.411577/2023	IZABELA SOUSA SALDANHA	040. ***.***-20	APROVADA
9.415984/2023	IZAELE OLIVEIRA XIMENDES	971. ***.***-49	APROVADA
9.407473/2023	JACQUELINE RIBEIRO PENA	002. ***.***-24	APROVADA
9.411747/2023	JEFERSON SILVA DA CONCEIÇÃO	013. ***.***-41	APROVADO
9.408597/2023	JEFTER NASCIMENTO MORAIS	014. ***.***-92	APROVADO
9.407700/2023	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	029. ***.***-74	APROVADO
9.415343/2023	JASMIYN SILVA DE OLIVEIRA	020. ***.***-65	APROVADA
9.414678/2023	KAMILLA FERNANDES DA SILVA	024. ***.***-67	APROVADA
9.413477/2023	KAROLAYNE BARRETO DA SILVA	550. ***.***-78	APROVADA
9.406356/2023	KLAYVER CEZAR HERCULANO DA SILVA	703.***.***-35	APROVADO
9.415654/2023	LETÍCIA SILVA DE SOUZA	025. ***.***-10	APROVADA
9.415873/2023	LEONARDO KENNEDY PEREIRA SILVA	014. ***.***-66	APROVADO
9.411579/2023	LORENA NUNES COSTA	011. ***.***-41	APROVADA
9.407495/2023	LUANA MACIEL DA SILVA DIAS	045. ***.***-58	APROVADA
9.408679/2023	LUIZ GUILHERME AZEVEDO OLIVEIRA	051. ***.***-80	APROVADO
9.415794/2023	MARIANNA CARLA ALVES SAYÁN	057. ***.***-05	APROVADA
9.412266/2023	MARIANA CÉSAR DA SILVA	025. ***.***-65	APROVADA
9.409405/2023	MÍDIAN DE ASSIS DANTAS	030. ***.***-40	APROVADA
9.406382/2023	NAYANE MACEDO DE AZEVEDO	030. ***.***-70	APROVADA
9.407859/2023	NETANIAS SILVA TRAJANO	703. ***.***-42	APROVADO
9.412145/2023	RAYANA PAULINO DOS SANTOS	005. ***.***-03	APROVADA
9.413937/2023	RAQUEL TEOTÔNIO DE ALMEIDA	020. ***.***-57	APROVADA
9.409151/2023	REBECA FERREIRA REIS	041. ***.***-63	APROVADA
9.415917/2023	RILEY MORAES DIAS	037. ***.***-07	APROVADO
9.412735/2023	RUTE NOEME DA SILVA ALVES	036. ***.***-08	APROVADA
9.412000/2023	SARA LIMA GOMES	703. ***.***-35	APROVADA
9.414626/2023	STEFANE MATOS MARINHO	007. ***.***-12	APROVADA
9.415852/2023	STEPHANIE OHANA DA SILVA RUFINO	902. ***.***-04	APROVADA
9.414508/2023	THAÍS BARBOSA DE SOUSA	021. ***.***-40	APROVADA
9.412688/2023	THÁILA SOUZA SANTOS	034. ***.***-42	APROVADA
9.411681/2023	VITORIA VERAS SALES	015. ***.***-77	APROVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS APROVADOS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 006/2023 – AME, torna público a relação definitiva dos candidatos aprovados para concessão de Microcrédito Indígena.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.448675/2023	ADEILDA DE OLIVEIRA PEIXOTO	446.***.***-20	APROVADO
9.448393/2023	ALCEMIR DUARTE LIMA	031. ***.***-16	APROVADO
9.446505/2023	ALDENORA MATOS DE OLIVEIRA	225. ***.***-20	APROVADO
9.446779/2023	ALDETE DA SILVA MORAM	323. ***.***-20	APROVADO
9.446730/2023	ALESSANDRA RODRIGUES SOARES	019. ***.***-51	APROVADO
9.448603/2023	ALEXANDRE MAFRA DA SILVA	926. ***.***-04	APROVADO
9.448307/2023	ALTACIR DUARTE LIMA	241. ***.***-00	APROVADO
9.449022/2023	ALTEMIR MOTA DIAS	553. ***.***-53	APROVADO
9.448559/2023	ALZIRA THAYNÁ MORAIS DE OLIVEIRA	055. ***.***-96	APROVADO
9.446436/2023	ANA CÁSSIA NEVES DA SILVA	541. ***.***-91	APROVADO

9.448981/2023	ANA MARCIA MACEDO TAVARES	902.***.***-91	APROVADO
9.446596/2023	CAIO MOTA DE LIMA	043.***.***-10	APROVADO
9.448943/2023	CARLA BEATRIZ OLIVEIRA MORAIS	052.***.***-41	APROVADO
9.448970/2023	CARMEM BIANCA AUGUSTO	382.***.***-34	APROVADO
9.446044/2023	CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	735.***.***-68	APROVADO
9.446361/2023	CIRENE FREIRA DE LIMA	871.***.***-10	APROVADO
9.446660/2023	CLARA SARMENTO	269.***.***-78	APROVADO
9.448169/2023	CLARISMAN DA SILVA SERVINO	663.***.***-91	APROVADO
9.448952/2023	CLEIDIANE BATISTA DA SILVA	553.***.***-91	APROVADO
9.448650/2023	CÂNDIDO PEIXOTO LEAL	112.***.***-15	APROVADO
9.449003/2023	DANILO DE SOUZA CARNEIRO	833.***.***-87	APROVADO
9.449070/2023	DEUSILENE RAPOSO	838.***.***-49	APROVADO
9.448151/2023	DIONÉIA DA SILVA SOUZA	030.***.***-19	APROVADO
9.449041/2023	DÁRMISSON DE LIMA	019.***.***-80	APROVADO
9.448187/2023	EDERAÍMA MATIAS DA SILVA	871.***.***-49	APROVADO
9.446173/2023	ELIANDRA FIDELIS ALBUQUERQUE	033.***.***-10	APROVADO
9.446268/2023	ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA	509.***.***-04	APROVADO
9.448952/2023	ELISÂNGELA RAPOSO SOBRAL	015.***.***-63	APROVADO
9.446744/2023	ELIZA ANICETO MENDES	912.***.***-97	APROVADO
9.448397/2023	FABIANO GÊNESIS EDUARDO	960.***.***-20	APROVADO
9.446715/2023	FAUSTINA NEGREIROS DE AGUIAR	149.***.***-15	APROVADO
9.448414/2023	FERNANDA ÂNGELO AMANDES	027.***.***-00	APROVADO
9.448984/2023	FERNANDO LUCIO FERONIMO DA SILVA	009.***.***-38	APROVADO
9.448595/2023	FERNANDO SOUZA DA SILVA	525.***.***-30	APROVADO
9.446329/2023	FRANCIMAR DA SILVA ANGELO	731.***.***-91	APROVADO
9.448961/2023	FRANCISCO PEREIRA MOTA	866.***.***-59	APROVADO
9.446773/2023	GENILSON MARQUES AGUIAR	013.***.***-00	APROVADO
9.448954/2023	GERALDINO BARBOSA DA SILVA	013.***.***-56	APROVADO
9.446789/2023	GILVANA MARQUES AGUIAR	016.***.***-80	APROVADO
9.448293/2023	GRANDESVAL BARNABÉ DA SILVA	382.***.***-53	APROVADO
9.448713/2023	HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA	752.***.***-15	APROVADO
9.448937/2023	HUBERLANDIA BELIZIA	199.***.***-91	APROVADO
9.446795/2023	IDERLINO PEIXOTO DE SANTANA	383.***.***-49	APROVADO
9.446261/2023	IGOR DE ALMEIDA DOUGLAS	033.***.***-37	APROVADO
9.446300/2023	INDIRA DA SILVA THOME	525.***.***-15	APROVADO
9.448998/2023	TREMAR ROSA DA SILVA	323.***.***-06	APROVADO
9.446567/2023	JACILDA MACUXI CARNEIRO	586.***.***-68	APROVADO
9.448378/2023	JOICIRENE ANDRÉ MATIAS	012.***.***-03	APROVADO
9.448696/2023	JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO LEAL	663.***.***-10	APROVADO
9.449046/2023	JOSÉ TAVARES	182.***.***-91	APROVADO
9.446371/2023	JUCELIO DA SILVA MOTA	728.***.***-15	APROVADO
9.448624/2023	JULLIANA SOARES DOS SANTOS	532.***.***-00	APROVADO
9.448669/2023	JÉSSICA DOS SANTOS SAMPAIO	986.***.***-87	APROVADO
9.448313/2023	KARLA CRISTINA BATISTA ÂNGELO	704.***.***-66	APROVADO
9.449011/2023	KATIANA TAVARES	724.***.***-00	APROVADO
9.446013/2023	KEILA OLINDA CARLOS DA CHAGAS	719.***.***-63	APROVADO
9.446174/2023	LAURA DA SILVA FARIAS	446.***.***-68	APROVADO
9.448358/2023	LAURIVÂNIA MATIAS MORAIS DA CRUZ	447.***.***-78	APROVADO
9.446372/2023	LENILDA DA SILVA ANGELO	724.***.***-87	APROVADO
9.449075/2023	LEUDIA MARIA DA SILVA	536.***.***-20	APROVADO
9.446802/2023	LINDALVA MORAIS	590.***.***-72	APROVADO
9.448527/2023	LIDIANE DE SOUZA RIBEIRO	816.***.***-87	APROVADO
9.448548/2023	LOURANE GABRIELA JERONIMO DA SILVA	030.***.***-08	APROVADO
9.446714/2023	LUCAS DA COSTA GABRIEL	033.***.***-28	APROVADO
9.448081/2023	LUIZ CARLOS MATIAS DA SILVA	951.***.***-53	APROVADO
9.446784/2023	LUZENILDA CARIPUNA AGUIAR	719.***.***-87	APROVADO
9.448565/2023	LÚCIA CLAUDENICE BATISTA DA SILVA	033.***.***-07	APROVADO
9.448975/2023	MARCOS PAULO DE SOUZA LEAL	890.***.***-72	APROVADO
9.446194/2023	MARIA NILDA ANGELO ALEIXO	382.***.***-91	APROVADO
9.446680/2023	MARIA ROSANGELA LAURENTINO SODRÉ	873.***.***-04	APROVADO
9.446052/2023	MARIANA BRAGA DA SILVA	862.***.***-68	APROVADO
9.446797/2023	MARILUCIA MALHEIROS	967.***.***-72	APROVADO
9.449037/2023	MEZAQUE SILVA CABRAL	038.***.***-30	APROVADO
9.446284/2023	NEEMIAS BRITO ANGELO	033.***.***-42	APROVADO
9.449069/2023	NEILA KEITH MOTA DIAS	553.***.***-87	APROVADO
9.448608/2023	RACHEL MAYSA SOUZA GOMES	042.***.***-02	APROVADO
9.449031/2023	RAIANE DIAS TAVARES	006.***.***-40	APROVADO
9.449016/2023	REGINA APARECIDA CABRAL BARBOSA	761.***.***-91	APROVADO
9.448581/2023	RENATA MAFRA MENDONÇA	011.***.***-01	APROVADO
9.448317/2023	RIVALDO TAVARES MAGALHÃES	033.***.***-66	APROVADO
9.446346/2023	ROBERMÁRIO CHAGAS DA SILVA	446.***.***-68	APROVADO
9.455293/2023	RODINÉLIA ALEIXO ÂNGELO	799.***.***-34	APROVADO
9.449067/2023	ROMÁRIO BEZERRA DIONÍSIO	544.***.***-00	APROVADO
9.449054/2023	ROSIENE DIAS TAVARES	006.***.***-11	APROVADO
9.448552/2023	ROSINETE PAULINO LIMA	661.***.***-00	APROVADO

9.448632/2023	RUTE DE SOUZA COSTA	735.***.***-20	APROVADO
9.446310/2023	RUTHIELY PEREIRA LESSA	057.***.***-14	APROVADO
9.446731/2023	SAMINNY COELHO DE SOUZA CRUZ	026.***.***-47	APROVADO
9.449021/2023	SIDNEY SILVA TAVARES	002.***.***-03	APROVADO
9.449007/2023	SILVIA RAPOSO DA SILVA	045.***.***-90	APROVADO
9.449065/2023	SUZANA RAPOSO DIAS	045.***.***-66	APROVADO
9.449026/2023	TATIANE DA SILVA JUSTINO	852.***.***-34	APROVADO
9.446500/2023	TELMÁRIO MARUAI CUNHA	915.***.***-72	APROVADO
9.446754/2023	VALDEIR DE FREITAS DA SILVA	912.***.***-49	APROVADO
9.446681/2023	VALDINEIA BARBOSA DA SILVA SOUZA	728.***.***-91	APROVADO
9.449071/2023	VANDIEZA PACHECO NASCIMENTO	020.***.***-01	APROVADO
9.448615/2023	VERANEIDE SILVA MENEZES	041.***.***-79	APROVADO
9.446424/2023	VIRNA FREITAS DE LIMA	071.***.***-94	APROVADO
9.446313/2023	WERLESON FERREIRA MONTEIRO	553.***.***-53	APROVADO
9.448683/2023	YSLENE LIMA DO NASCIMENTO	049.***.***-11	APROVADO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.446165/2023	ELISANGELA DA SILVA ANGELO	023.***.***-26	NÃO APROVADO
9.448638/2023	FRANCISCO ALCANTARA SERVINO	866.***.***-34	NÃO APROVADO
9.448643/2023	GEOVANE SILVA DE SOUZA	058.***.***-42	NÃO APROVADO
9.446624/2023	MARIA JOAQUINA MOTA DE LIMA SANTOS	031.***.***-10	NÃO APROVADO
9.455295/2023	MEIRE DE SOUZA	529.***.***-34	NÃO APROVADO
9.445865/2023	ADRIELY ANGELO MORAES	030.***.***-89	NÃO APROVADO
9.448990/2023	CLEUCIMARA DA SILVA TAVARES	011.***.***-10	NÃO APROVADO
9.449028/2023	JOSEMIR SILVA SOUZA	847.***.***-91	NÃO APROVADO
9.446145/2023	JOSÉ RAPOSO	678.***.***-34	NÃO APROVADO
9.445764/2023	LYUHANE THAYLINE SOUZA DA SILVA	042.***.***-24	NÃO APROVADO
9.449042/2023	MARINILCY FERNANDES DA SILVA	544.***.***-15	NÃO APROVADO
9.452333/2023	ROSA DE LIMA	580.***.***-91	NÃO APROVADO
9.446637/2023	ROSELY SILVEIRA MARQUES	010.***.***-74	NÃO APROVADO
9.448979/2023	SANDORVAL TAVARES CAVALCANTE	595.***.***-49	NÃO APROVADO
9.449062/2023	SEBASTIANA GALDINO DE OLIVEIRA	103.***.***-04	NÃO APROVADO
9.446796/2023	ALESSANDRA MORAES PINHO	023.***.***-26	NÃO APROVADO
9.448571/2023	FRANCISCO MAFRA DOS SANTOS	382.***.***-20	NÃO APROVADO
9.448370/2023	JUSCELINO SILVA AMANDES	850.***.***-34	NÃO APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 041/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- Considerando que o Plano de cargos e Carreiras e Remunerações (PCCR) foi apreciado pela Mesa de Negociação Municipal do SUS;

- Considerando os Prazos para ser encaminhado para Câmara Municipal de Boa Vista e

- Considerando a aprovação do pleno em reunião Extraordinária realizada no dia 07/12/2023 as 17h30 na sala de reunião Dr. Wilson Franco do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

>Aprovar a Organização do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Efetivos da área da saúde da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, Revoga a Lei nº 1.406/2012; e dá outras providências.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 043/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- Considerando que o Plano de cargos e Carreiras e Remunerações (PCCR) foi apreciado pela Mesa de Negociação Municipal do SUS;

- Considerando os Prazos para ser encaminhado para Câmara Municipal de Boa Vista e

- Considerando a aprovação do pleno em reunião Extraordinária realizada no dia 07/12/2023 as 17h30 na sala de reunião Dr.Wilson Franco do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

>Aprovar a Organização do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Efetivos da área da saúde da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, Revoga a Lei nº 1.406/2012; e dá outras providências.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

>Homologo a Resolução nº 043/2023 que resolve Aprovar a Organização do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Efetivos da área da saúde da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, Revoga a Lei nº 1.406/2012; e dá outras providências.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 048/2023/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista -CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007 e em conformidade com a decisão da Comissão Eleitoral-Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público, a impugnação do candidato a Conselheiro Tutelar, senhor JOSE MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR (Júnior Fratelle);

Art. 2º- A decisão acata a Recomendação nº 001/2023 do Ministério Público;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e com publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, em 7 de dezembro de 2023.

Taynara Gomes dos Santos
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1179/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 88, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gervasio Barbosa do Monte Neto - Auxiliar Legislativo, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 2730, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.08.2013 a 01.08.2018, a serem usufruídas nos períodos de 02.01.2024 a 31.03.2024 - 90 (noventa) dias, conforme o Processo nº 275/2023.

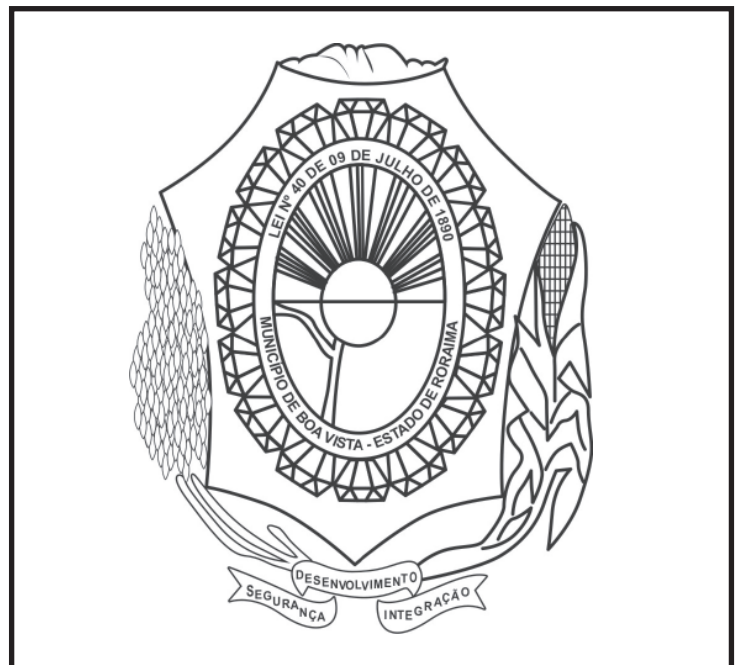
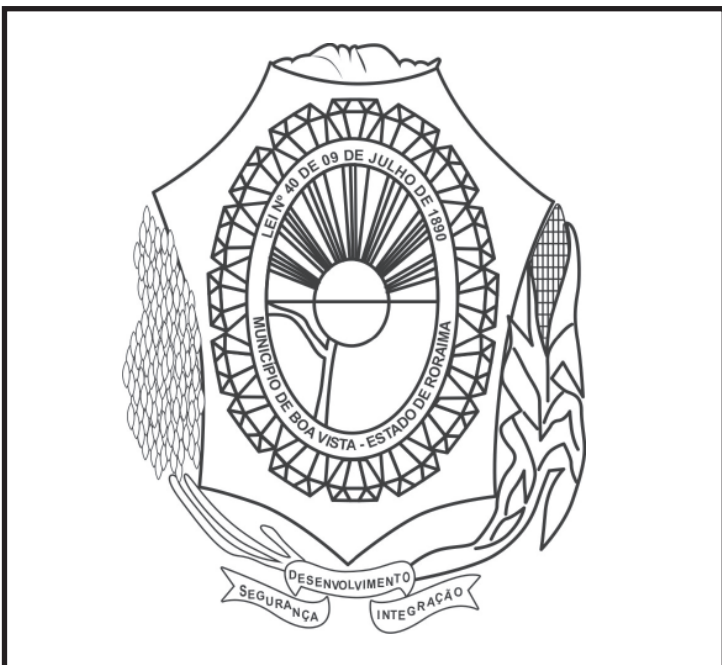
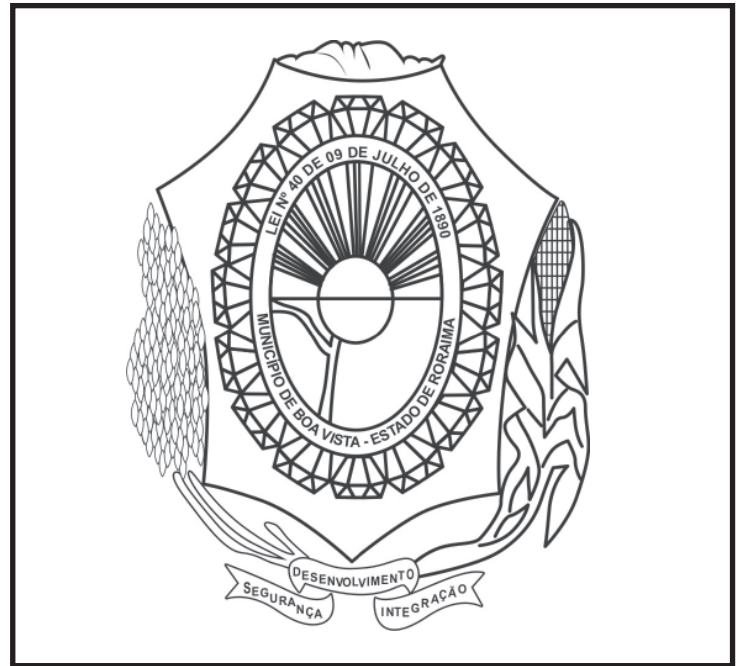
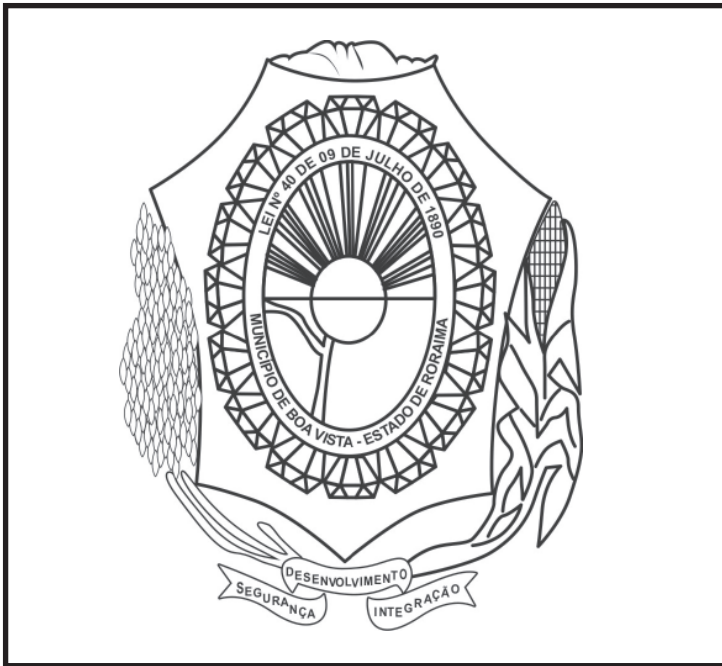
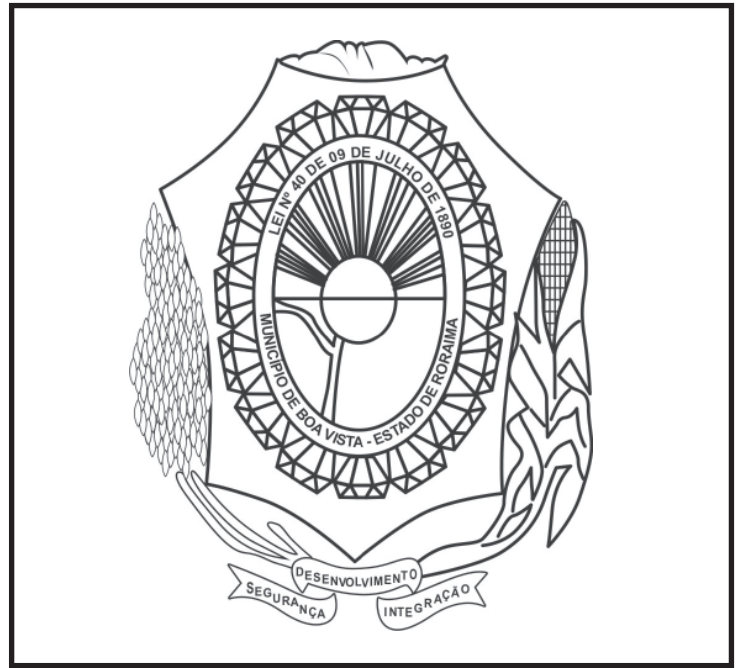
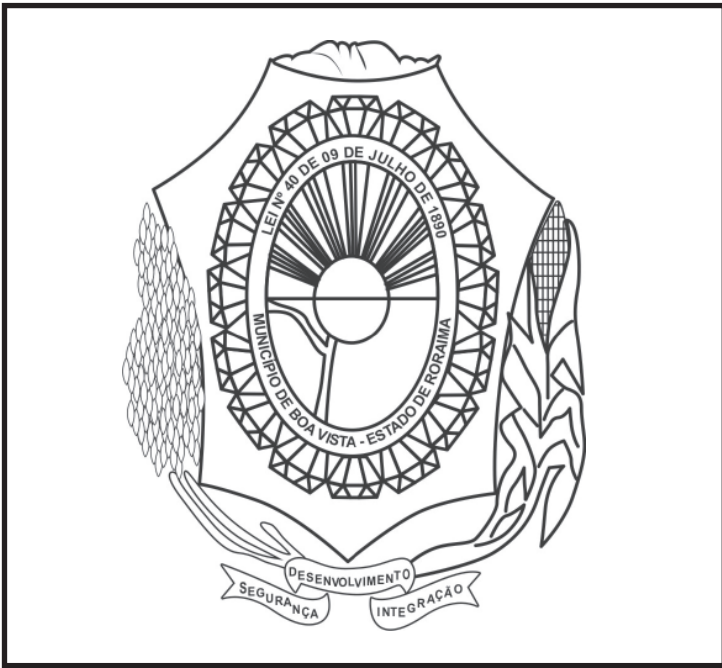
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

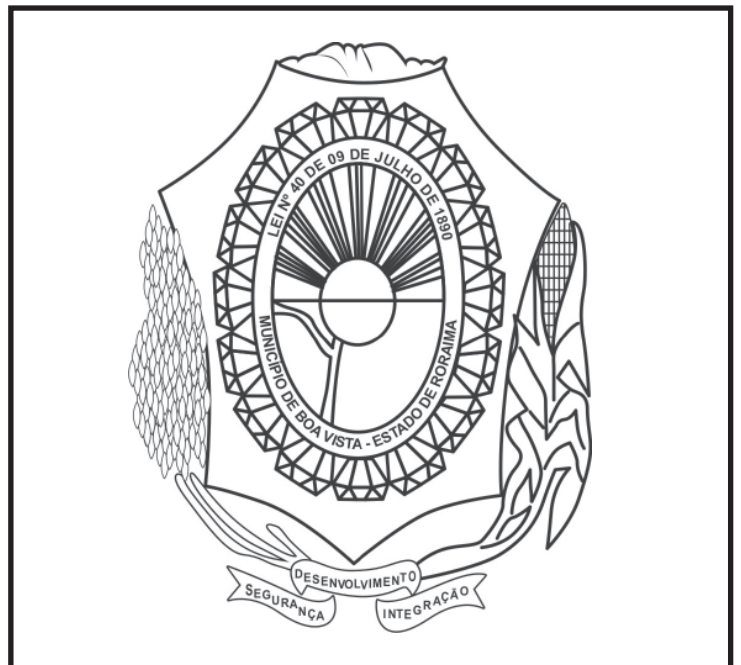
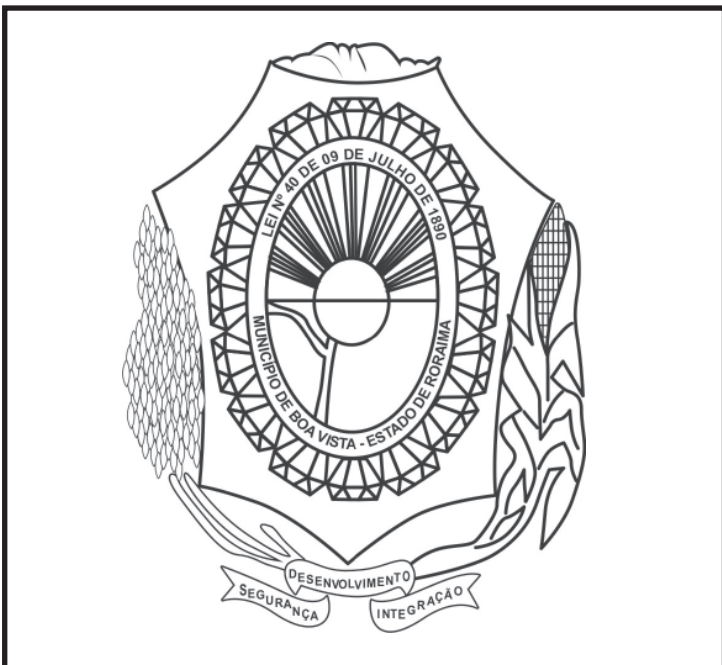
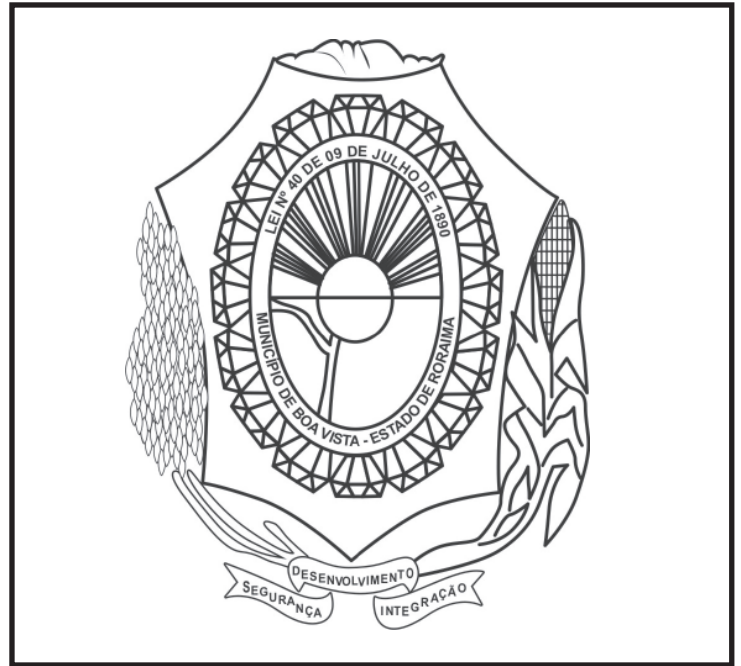
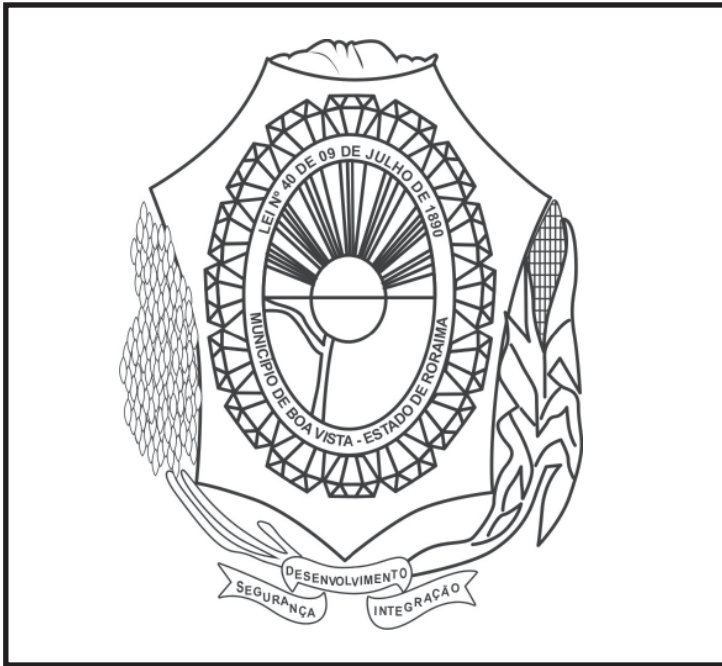
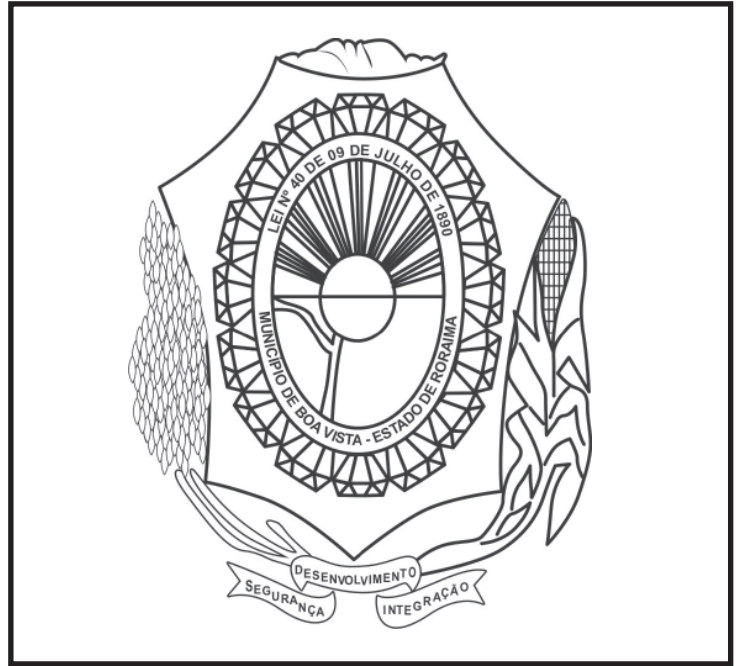
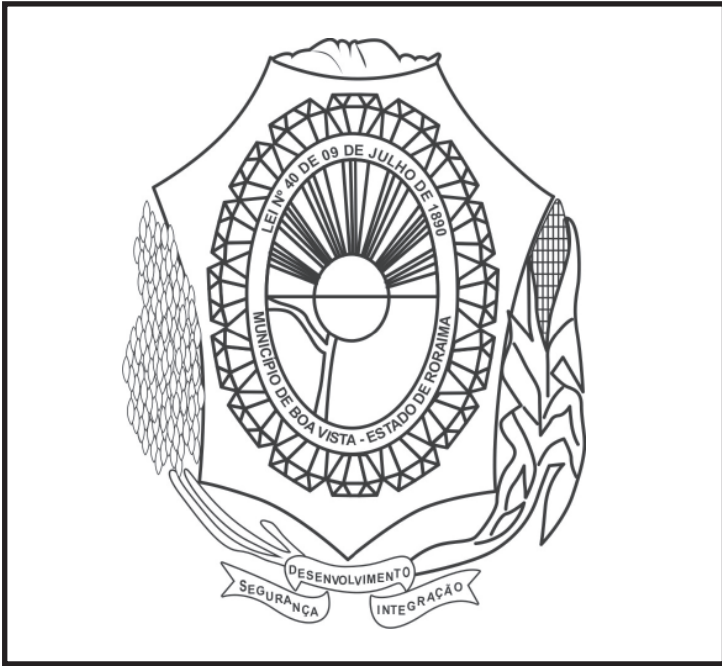
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

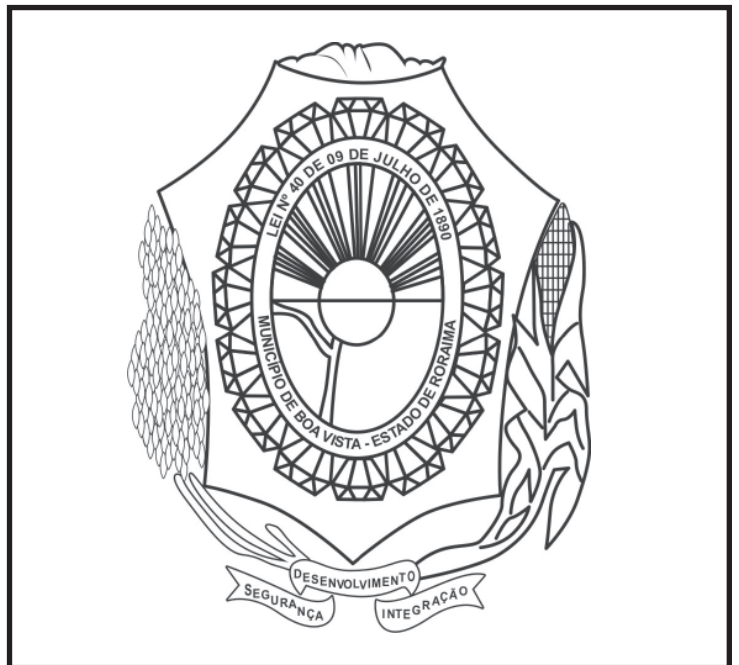
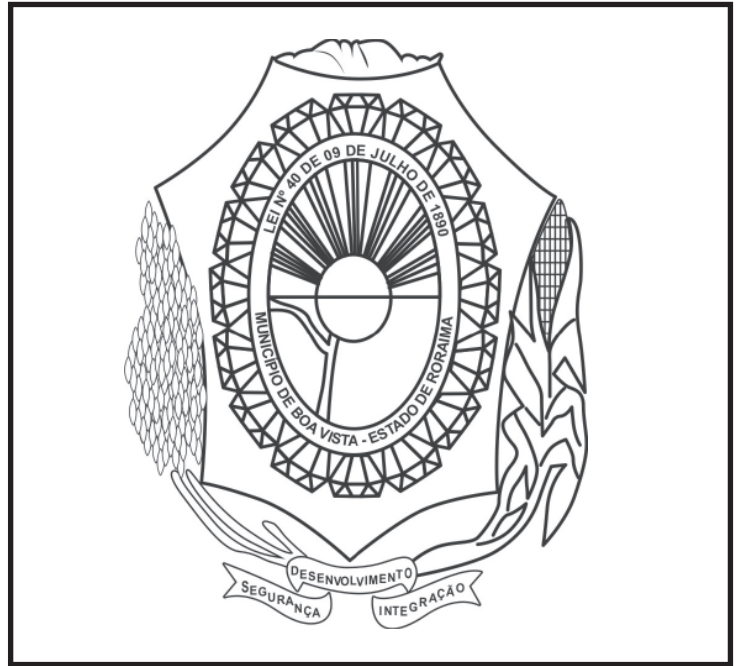
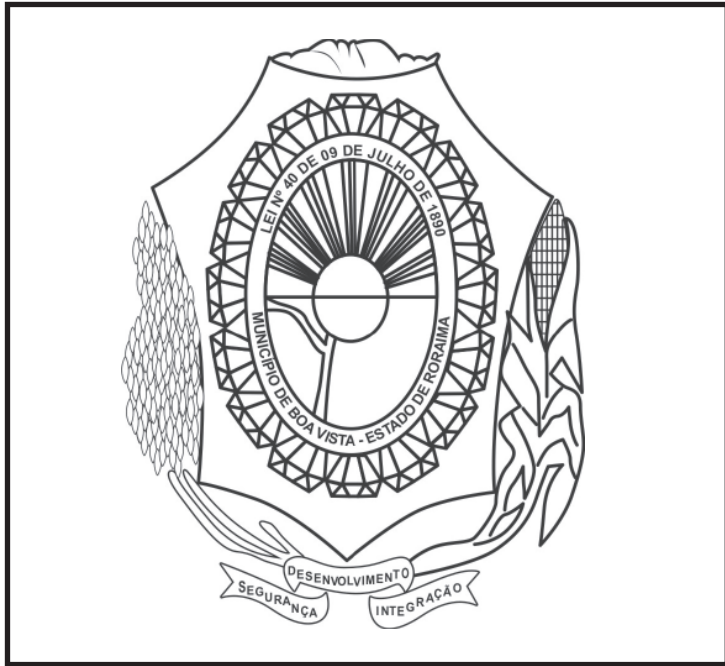
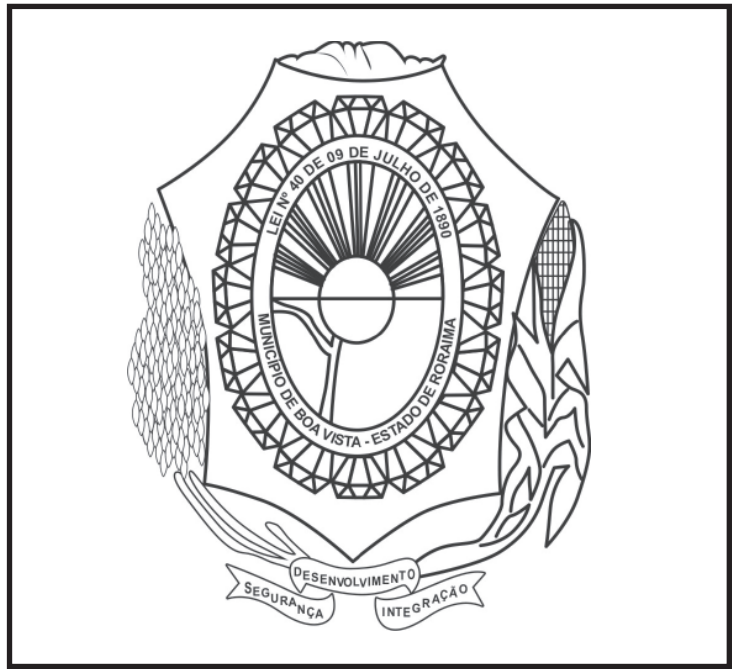
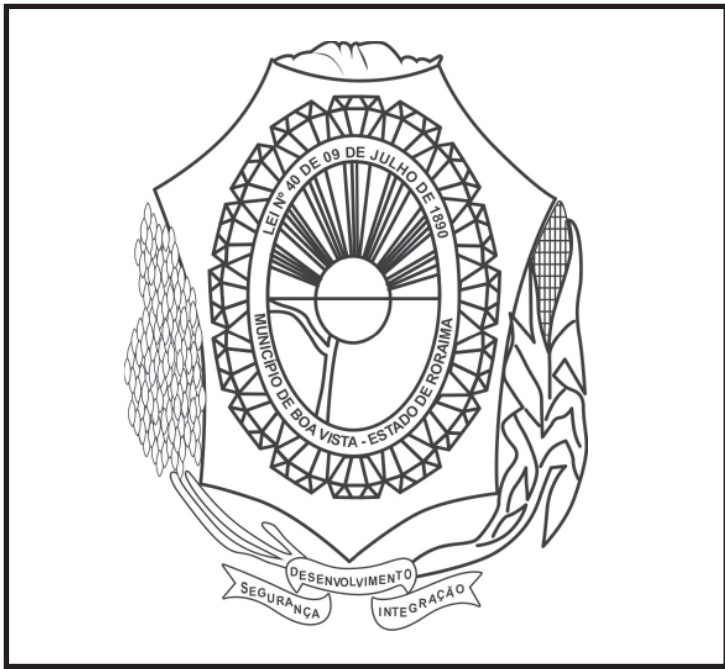
Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2023.

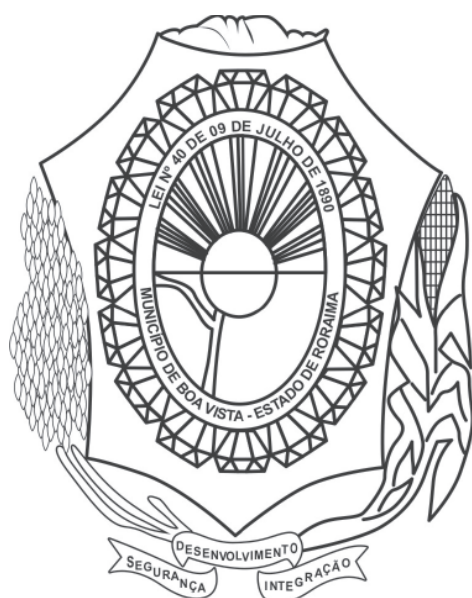
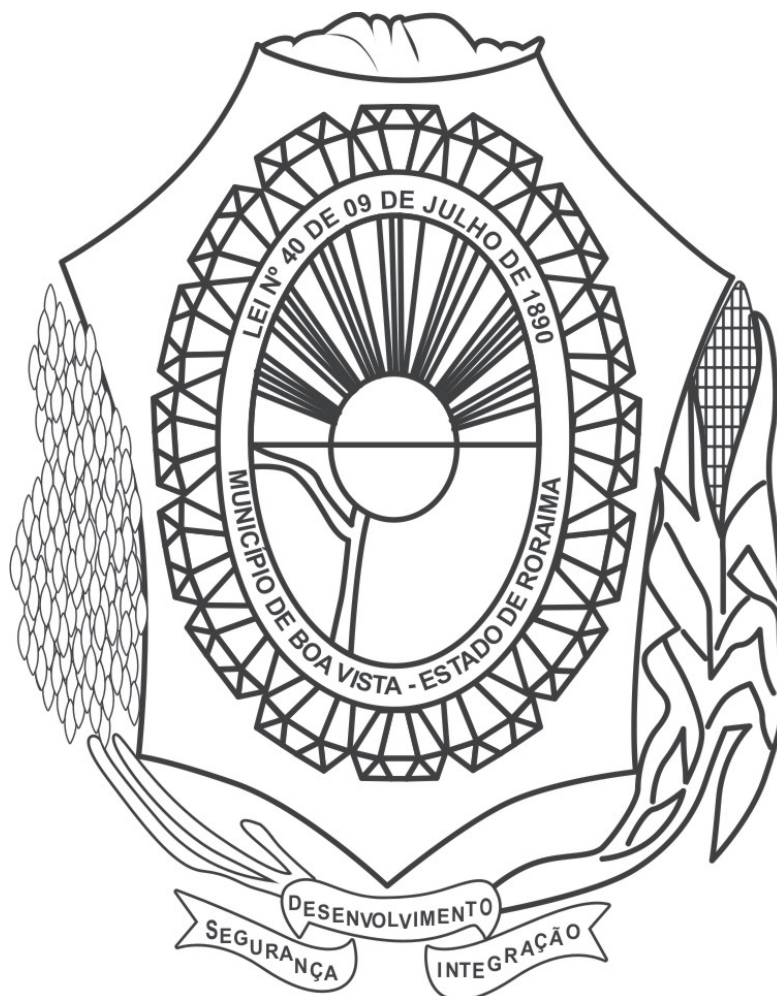
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista











Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poeto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.